



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Corregedoria Geral	2
Despachos.....	2
Editais	5
Atos de Relatoria	5
Conselheiro NESTOR BAPTISTA.....	5
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO.....	11
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.....	11
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	11
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	11
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	11
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*	11
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	12
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	12
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.....	14
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO.....	14
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	14
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Extratos de Distribuição	15
Editais	15
Despachos	15
Atos Normativos	20
Informativos de Licitações	20
Gabinete da Presidência	20
Edital de Ciência de Eliminação de Documentos	20
Despachos.....	43
Portarias	45
Composição Biênio 2013/2014	46
Tribunal Pleno	46
Primeira Câmara	46
Segunda Câmara	46
Corregedoria Geral.....	46
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	46
Administrativo	46

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

início às quatorze horas (14h00), realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **DURVAL AMARAL**, com a presença dos Conselheiros **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES** e **IVAN LELIS BONILHA**, bem como dos Auditores **IVENS ZSCHOERPER LINHARES** e **CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**, Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Estephania Domenici. Ausente o Auditor **JAIME TADEU LECHINSKI**, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro **Durval Amaral**, submeteu à apreciação do Plenário a Ata de nº 7, da Sessão do dia 25 de Fevereiro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, do Regimento Interno. Foram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 671154/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, 407533/10, 490125/13 e 434593/11, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, 97758/14 e 107490/14, na Diretoria de Contas Estaduais, 132496/09, na Diretoria de Contas Municipais, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, 348127/00, 316257/13, 178776/13, 581716/13, 581805/13, 581767/13, 695893/11, 512139/08, 725474/11, 223921/12, 574698/13, 198068/13, 403273/13, 403150/13, 25000/10, 476033/13, 431209/11, 184296/13, 45981/12, 285521/13, 316184/13, 94716/14, 695290/13, 737308/11, 717472/13, 752634/13, 662207/10, 314580/13, 331531/13, 384669/11, 330004/13, 320890/11, 177079/13, na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram devolvidos os processos nºs: 342427/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 233831/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 458921/11, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 29230/11, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 485316/07, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**, pelo Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 230951/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, pelo Conselheiro **Durval Amaral**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE procedeu ao relato dos processos sob sua atribuição e concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 225121/08 (Regular), 132798/09 (Regular), 130000/09 (Irregular com aplicação de multa e determinação), 475777/13 (Expedição de alerta), 491057/07 (Regular com ressalvas), 311080/10 (Irregular com aplicação de multas e determinação), 364176/10 (Regular com ressalva), 122220/12 (Regular ressalvas, com aplicação de multa e recomendações), 474517/12 (Regular com ressalva), 616834/12 (Regular com ressalvas), 317124/12 (Regular com ressalva), 98374/09 (Negativa de registro com aplicação de multa), 400588/03 (Registro), 259640/09 (Registro), 170754/10 (Registro), 276250/10 (Negativa de registro com aplicação de multa), 367698/10 (Registro), 393885/10 (Negativa de registro com aplicação de multa, recomendação e determinação), 258112/10 (Registro), 651641/13 (Deferimento), 705482/13 (Deferimento), 791508/13 (Deferimento), 808052/13 (Deferimento), 818376/13 (Deferimento), 527591/11 (Aprovação com determinações), 207678/11 (Regular com ressalva, aplicação de multa, determinação e recomendação), 208640/11 (Regular), 220771/11 (Regular com ressalva), 188050/12 (Regular), 156861/13 (Regular), 187910/13 (Regular com ressalva), 188666/13 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 196227/13 (Regular com ressalva, aplicação de multa e determinação), 160914/11 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 161470/12 (Parecer prévio pela regularidade), 209236/12 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendações), 186515/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinação), 190016/13 (Parecer prévio pela regularidade), da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 197477/07 (Regular com ressalvas e aplicação de multas), 202209/07 (Regular), 208185/07 (Irregular com indicação de ressalvas e aplicação de multa), 274585/13 (Procedência e irregularidade com aplicação de multas e determinações), 274941/13 (Proposta de fiscalização e sugestão de sobrestamento aos relatores de outros processos), 348957/13 (Determinações), 184720/09 (Irregular com aplicação de multas), 185166/09 (Regular com ressalva), 188742/09 (Regular com aplicação de multa), 250638/11 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 269840/12 (Regular com recomendação), 277491/12 (Regular com ressalvas e recomendação), 482359/96 (Registro), 351044/02 (Negativa de registro com determinação), 580871/10 (Encerramento), 380737/13 (Registro), 440870/13 (Registro), 178889/04 (Registro), 299767/04 (Registro com aplicação de multa e determinação), 396006/05 (Registro com determinação), 642997/08 (Registro com aplicação de multa e determinação), 395845/09 (Registro com aplicação de multa e recomendação), 430217/09 (Registro), 131953/10 (Registro com recomendações), 357633/10 (Registro), 370021/11 (Indeferimento do pedido de baixa e determinação), 590545/13 (Deferimento), 548758/13 (Baixa de responsabilidade com recomendação e encerramento), 172014/12 (Regular com recomendação), 187860/12 (Aplicação de multa e determinação), 206300/12 (Regular com recomendações), 145738/13 (Regular), 152807/13 (Baixa de responsabilidade), 162144/13 (Regular), 162586/13 (Regular com ressalva), 167090/13 (Regular), 169700/13 (Regular), 183060/13 (Regular com ressalva e determinação), 187864/13 (Regular), 191942/13 (Regular com ressalva e determinação), 179051/12 (Parecer prévio pela regularidade com recomendações), 136437/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 137263/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 161725/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 183591/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 195646/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multas e determinação), 196944/13 (Parecer prévio



pela regularidade com ressalva e aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 260050/12 (Regular com ressalva e recomendação), 273070/12 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 278617/12 (Irregular com aplicação de multas e determinação), 671715/13 (Registro), 415820/13 (Deferimento com recomendação), 154036/13 (Regular com ressalva e aplicação de multa), 165453/13 (Regular com recomendação) 183494/13 (Regular), 187538/13 (Regular), 196677/13 (Irregular com aplicação de multa), 144754/12 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multas e recomendação), 200760/12 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e recomendação), 161466/13 (Parecer prévio pela regularidade), 199226/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 149219/07 (Irregular com indicação de ressalvas, aplicação de multa e determinação), 50803/10 (Procedência da tomada de contas extraordinária, contas irregulares com aplicação de multas e determinações), 297200/11 (Registro com determinação), 336725/09 (Registro), 357269/10 (Registro com determinação), da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 116997/09 (Regular), 133263/09 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multas), 118884/09 (Regular com ressalva e recomendação), 126321/09 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas e aplicação de multas), 148689/07 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas, aplicação de multa e determinação), 150512/08 (Regular com ressalva e aplicação de multas), 15891/11 (Registro), 40314/11 (Registro), 312196/11 (Registro), 713220/11 (Registro), 18437/12 (Registro), 41790/12 (Registro), 157872/12 (Registro), 266302/12 (Registro), 429465/12 (Registro), 449989/12 (Registro), 585319/12 (Registro), 585700/12 (Registro), 619809/12 (Registro), 622230/12 (Registro), 746320/12 (Registro), 773409/12 (Registro), 832030/12 (Registro), 843334/12 (Registro), 849138/12 (Registro), 28484/13 (Registro), 161539/13 (Registro), 218530/13 (Registro), 310984/13 (Registro), 312600/13 (Registro), 315250/13 (Registro), 315706/13 (Registro), 349244/13 (Registro), 469827/13 (Registro), 279497/09 (Registro), 415348/03 (Registro), 241808/07 (Registro), 306935/11 (Registro), 688234/11 (Registro), 227106/13 (Registro), 555363/12 (Registro), 355943/07 (Registro), 481644/10 (Registro), da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram concedidas vistas aos processos n.ºs: 131036/13, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 128480/09, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 183341/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Continuaram com vistas os processos n.ºs: 107433/12, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**, ao Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 367608/11, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 182205/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, ao Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**; 182213/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**; 586799/10, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**, ao Conselheiro **Durval Amaral**. Foram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 42260/06 por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Durval Amaral**; 271716/11 e 191485/12, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**; 125295/09, por pedido do relator, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**; 291527/10 por pedido do relator, da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Foram adiados após devolução de vistas os julgamentos dos processos n.ºs: 342427/11 e 233831/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 230951/10, da pauta do Auditor **Ivens Zschoerper Linhares**, e 485316/07, 292230/11 e 458921/11, por férias do relator, da pauta do Auditor **Jaime Tadeu Lechinski**. Continuaram adiados os julgamentos dos processos n.ºs: 263583/12 e 101222/13, por pedido do relator, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram retirados de Pauta os processos n.ºs: 302120/12 e 510650/12, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 128952/09, 142734/09, 578951/11, 287805/09 e 861123/13, e da pauta do Auditor **Cláudio Augusto Canha**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às deztois horas e um minuto, (18h01), do dia onze do mês de março do ano de dois mil e quatorze (11/03/2014), o Senhor Presidente encerrou a Oitava Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia deztois de março de dois mil e quatorze (18/03/2014), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Estephania Domenici, e pelo Conselheiro **Durval Amaral**, Presidente do Colegiado. *****



Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

PROCESSO Nº.: 838888/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADOS: ANGELO PAULO PEDROSO, DENISE SANTOS MARTINS, GLADIMIR DO NASCIMENTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
ADVOGADOS/ PROCURADORES: CICERO JULIANO STAUT DA SILVA (OAB/PR 26586), SAULO DE MEIRA ALBACH (OAB/PR 14049)

DESPACHO Nº.: 502/14

I. Trata-se de notícia de irregularidade formulada pelo Sr. Angelo Paulo Pedroso, a qual foi recebida, no Despacho nº 18011/13 (peça 6), como representação da Lei nº 8.666/93.[1]

II. Retifico o Despacho nº 464/14 (peça 65), para excluir a determinação de inclusão na atuação e citação do Procurador-Geral do Município de Curitiba, Dr. Joel Macedo Soares Pereira Neto, a fim de que se manifestasse acerca do possível descumprimento da primeira medida cautelar proferida neste feito.

Observe que a manifestação do Procurador-Geral (peça 31), ao tempo que autorizou a republicação do edital, determinou também o encaminhamento de cópia do procedimento a este Tribunal de Contas, o que evidencia inexistência de dolo de descumprimento da aludida decisão e, juntamente com a manifestação do Município de Curitiba à peça 43, indica que o Município efetuou alterações no instrumento convocatório e deu seguimento à licitação de boa-fé, com o entendimento de que havia sanado todos os pontos possivelmente irregulares do edital.

III. Mantenho o aludido despacho em seus demais termos.

IV. Após a sessão plenária de 27 de março de 2014, remetem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para a respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica[2] e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno.[3] Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de março de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Corregedor-Geral

1. "Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.

§ 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo."

2. "Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

III - decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias;"

3. "Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

[...]

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Corregedor-Geral à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Incluído pela Resolução nº 2/2006)"

PROCESSO Nº.: 252607/14 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: MARCOS AURÉLIO ABIB, MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

DESPACHO Nº.: 507/14

Trata-se de Representação apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei



nº 8.666/93 por Marcos Aurélio Abib, em face do Município de Teixeira Soares, devido a supostas irregularidades na Tomada de Preços 02/2014.

Preliminarmente, nos termos do art. 54, inciso II, §1º, da Lei Complementar nº 113/2005 (Lei Orgânica deste Tribunal) e inciso II do art. 383 c/c art. 323-E, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno, intime-se o Representante, por meio de publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que apresente cópia de documento que comprove sua legitimidade (carteira de identidade ou título de eleitor), no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de identificação documental, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, c/c art. 282, ambos do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de março de 2014.

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 141100/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO

INTERESSADO: JULIO CESAR MOLIANI, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANGELO ROBERTO BERTONCINI

DESPACHO Nº.: 508/14

Recebo a defesa do Sr. Angelo Roberto Bertoncini (peças 20 e 21), em que pese sua intempetividade.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e, após, ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de março de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

PROCESSO Nº.: 900609/13 - TC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BRAGANEY

INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, JOSENEY VICENTE

ADVOGADOS/ PROCURADORES: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR (OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº.: 509/14

Trata-se de Representação oferecida com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Valdomiro Abraão Persch, noticiando supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 03/2013, tipo técnica e preço, promovida pelo Município de Braganey, que tem por objeto a

“contratação de sociedade de advogados especializada, para prestação de serviços jurídicos especializados ao Município de Braganey, em caráter suplementar e não substitutivo à Procuradoria local, consistente em:

I- Confecção de projetos de lei;

II- Confecção de pareceres jurídicos;

III- Confecção de minutas de defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União;

IV- Orientações em procedimentos licitatórios;

V- Orientações aos servidores municipais”.

O edital estipulou a data de 19.12.2013 para a abertura das propostas e estabeleceu como valor máximo da licitação R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

A parte representante insurge-se contra exigências contidas nas alíneas “b.1” e “b.2” do subitem 9.1.1 do edital que relaciona os documentos necessários à formulação da proposta técnica, conforme se verifica a seguir:

“b) A definição dos pontos da proposta técnica da proponente será feita através do somatório das pontuações, respeitando-se os limites de pontuação máxima, atribuída de acordo com os seguintes critérios:

b.1) CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE –CTP (observação: um mesmo contrato administrativo ou certidão de serviços prestados somente pontuará uma vez, não sendo possível a pontuação em dois itens):

a) Comprovação de que a proponente prestou serviços de consultoria jurídica a ente da Administração Pública, compreendendo o objeto da licitação: __x0,5=__ (Pontuação máxima 2,0 pontos)

b) Comprovação de que a proponente prestou serviços de confecção de projeto de lei a ente da Administração Pública: __x0,25=__ (Pontuação máxima 1,0 pontos)

c) Comprovação de que a proponente prestou serviços de elaboração de minutas de defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado ou da União, a ente da Administração Pública: __x0,25=__ (Pontuação máxima 1,0 pontos)

d) Comprovação de que a proponente prestou serviços de consultoria relativa a processos licitatórios a entes da Administração Pública: __x0,25=__ (Pontuação máxima 1,0 pontos)

Comprovação de que a proponente prestou serviços contidos nos itens b.1 “c” ou “d” a entidade privada (não componente da Administração Direta ou Indireta): __x0,25=__ (Pontuação máxima 1,0 pontos)

b2) CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE DA PROPONENTE – CTEP

a) Comprovação de que o membro da proponente, com vínculo registrado junto à Ordem dos Advogados do Brasil, é pós-graduado em Direito Administrativo, nível de especialização, mestrado ou doutorado, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura: (observação: um mesmo profissional somente pontuará uma vez, não sendo aceitos cursos de mero aperfeiçoamento) __x0,8=__ (Pontuação máxima 4,0 pontos)

Alega que uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB (Ordem

de Advogados do Brasil), que possua corpo técnico com comprovada experiência no ramo do Direito Administrativo, é capaz de realizar de forma qualificada o objeto da licitação. Entende, assim, que seria suficiente a exigência prevista no subitem 3[1], do tópico 8 do edital que trata da habilitação preliminar, para a comprovação da qualificação técnica da proponente.

Aduz que embora a Comissão afirme que a apresentação desses comprovantes seja facultativa, somente o licitante que preencher totalmente os requisitos estabelecidos terá possibilidade de vencer o certame. Ressalta, ainda, que essa exigência beneficia o escritório atualmente contratado pelo Município, uma vez que este prestou serviços no último ano, satisfazendo os requisitos do edital.

Alega, ainda, que apresentou impugnação ao edital, a qual foi julgada improcedente.

Salienta, ademais, que o escritório de advocacia que atualmente presta serviços jurídicos especializados ao Município também é responsável pela consultoria jurídica nas respostas às impugnações ao edital e que, inclusive, esse escritório é um dos participantes do procedimento licitatório em análise.

Por fim, requer o recebimento da Representação com a imediata suspensão do certame até o pronunciamento definitivo deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

Juízo de Admissibilidade

A representação merece ser recebida, visto que preenche os requisitos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93, bem como dos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

O Representante é parte legítima para representar acerca de irregularidades em licitações e contratos administrativos, nos termos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Em relação ao direito material, observo que há indícios de irregularidades no procedimento licitatório em questão, conforme será analisado a seguir.

Primeiramente, destaco que o edital da Tomada de Preços nº 03/2013 descreve de forma detalhada os serviços licitados, conforme se verifica abaixo:

1. Confecção de projetos de lei;

2. Confecção de pareceres jurídicos;

3. Confecção de minutas de defesas perante o Tribunal de Contas do Estado e da União;

4. Orientações em procedimentos licitatórios;

5. Orientações aos servidores municipais”.

Nota-se que o objeto licitado refere-se a serviços comuns da gestão municipal, que não exigem notória especialização, e possuem caráter permanente.

De acordo com o Prejudicado nº6 desta Corte de Contas a contratação de assessoramento e consultoria jurídica, em regra, deve ser feita por meio de concurso público, admitindo-se a terceirização apenas para questões que exijam notória especialização, em que reste demonstrada a singularidade do objeto ou ainda, que se trate de demanda de alta complexidade.

Ora, a contratação em análise não se limita a demandas de alta complexidade, razão pela qual entendo que não poderia haver a terceirização dessas atividades.

Logo, verifico, por meio dessa análise preliminar, possível afronta à determinação do aludido Prejudicado[2], bem como ao art. 37, II da Constituição Federal.

Já no que tange aos documentos exigidos para a formulação da proposta técnica, não verifico, por meio desse exame inicial, indícios de irregularidade.

O inciso I, do art. 46 da Lei nº 8.666/93[3] estabelece que a avaliação das propostas técnicas será feita de acordo com critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado e aponta que esses critérios devem considerar, dentre outros, a capacitação e a experiência do proponente e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução.

A meu ver, exigir que os licitantes comprovem experiências anteriores não parece desarrazoado[4]. Isso, pois o tipo de licitação técnica e preço é utilizado nos casos em que há variação da qualidade de prestação do serviço, devendo a Administração adotar alguns critérios para atingir a qualidade almejada.

Nota, ainda, que a pontuação atribuída pelo edital aos documentos exigidos se mostra precisa e objetiva.

Contudo, nesse caso específico, deve-se analisar se os documentos exigidos pela Municipalidade objetivaram beneficiar a empresa que atualmente presta serviços jurídicos ao Município, resultando em suposto direcionamento da licitação.

Destaco, todavia, que os elementos presentes nos autos não permitem a apreciação dessa questão nesse momento. Assim, entendo que a suposta irregularidade deve ser analisada de forma pormenorizada durante a instrução do feito.

Outro ponto que merece ser analisado durante a instrução processual é a possível irregularidade no julgamento da impugnação ao edital do certame apresentada pela ora representante, sobretudo, nos pareceres jurídicos que instruíram o processo.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, recebo a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea “b” e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno – do Município de Braganey; e do Prefeito Municipal, Sr. Joseney Vicente, para que no prazo 15 (quinze) dias, contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação, devendo juntar aos autos:

a) informações atualizadas acerca da licitação, do contrato eventualmente decorrente e dos respectivos pagamentos;

b) cópia integral dos autos do processo licitatório impugnado;



c) comprovação (inclusive com a juntada dos documentos imprescindíveis à demonstração do que alegar) do atendimento às regras fixadas no Prejulgado nº 06, relativas à contratação de contadores, assessores jurídicos e serviços de consultoria contábil e jurídica".

Devem informar, ainda:

- Se o Município possui procuradoria; em caso afirmativo, devem informar quantos assessores jurídicos a compõe e qual a natureza do vínculo jurídico destes com Município;
- Quantos cargos de advogados existem no quadro de servidores efetivos e em comissão do Poder Executivo Municipal;
- Se foi realizado recentemente concurso público para prover cargos na área de assessoria jurídica e/ou procuradores do município; em caso positivo, quantos foram nomeados;
- Qual o nome da pessoa jurídica que atualmente presta serviços jurídicos especializados ao Município; e se dentre as atividades desempenhadas por ela consta a elaboração de pareceres com o intuito de embasar procedimentos licitatórios e respostas às impugnações ao edital.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de março de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

1. 3. Para comprovação de Qualificação Técnica:

a) *Comprovação de capacidade técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta Licitação, mediante a apresentação de atestado/certidão fornecido por pessoas jurídicas de direito público, indicando a execução de serviços similares.*

2. *Acórdão nº 1.111/2008 – Pleno. Disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.*

3. *Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.*

§ 1º *Nas licitações do tipo "melhor técnica" será adotado o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório, o qual fixará o preço máximo que a Administração se propõe a pagar:*

1 - serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução; (...)

4. *Mister destacar que o Tribunal de Contas da União entende ser possível "a atribuição de pontuação progressiva a número crescente de atestados comprobatórios de experiência, desde que devidamente justificada, porque a experiência da licitante na execução reiterada de determinados serviços, em certa medida, a qualifica a executá-los com melhor qualidade. Nesse sentido é a jurisprudência mais recente do Tribunal: "admite-se a inclusão de critérios de pontuação que levem em conta a quantidade de serviços prestados, porém, também deve ser sopesado o desempenho da contratante e a complexidade dos serviços realizados" (Acórdão nº 1.910/2007 – Plenário, relator Ministro Benjamin Zymler)". (Acórdão nº 4.538/2010, 1ª C., rel. Min. Walton Alencar Rodrigues) – (Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 15ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 727)*

PROCESSO Nº.: 58919/12 - TC

ASSUNTO: CORREIÇÃO ORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS

DESPACHO Nº.: 510/14

Trata-se de monitoramento relativo à correição realizada na Diretoria de Contas Municipais (DCM) no ano de 2012.

A unidade apresentou, nas peças 132 a 147, as informações referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2014.

Considerando que os autos digitais podem ser consultados independente da unidade ou gabinete para o qual estejam distribuídos, que as informações foram encaminhadas ao Gabinete da Corregedoria-Geral também por e-mail e que por ora é desnecessária a solicitação de outros dados, encaminhe-se à DCM, para que até o dia 15 de maio de 2014 preste as informações de monitoramento relativas aos meses de março e abril deste ano.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 27 de março de 2014

Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Corregedor-Geral

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

PROCESSO: 898400/13 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

INTERESSADOS: VALDOMIRO ABRAAO PERSCH, EDSON PALOTTA NETTO,

REGINA DORIANA GROLLA

(PROCURADOR: ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR - OAB/PR 17134)

DESPACHO Nº. 499/2014

Trata-se de Representação com pedido cautelar oferecida com fundamento no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Valdomiro Abraão Persch versando sobre supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 052/2013 promovido pelo Município de Santa Fé visando à

"contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para a prestação de serviços administrativos com o objetivo de recuperação de crédito tributário referente à Contribuição Previdenciária denominada RAT – Risco de Ambientes de Trabalho e verbas previdenciárias indenizatórias com os seguintes amparos legais: RFB IN 971/2009, Artigo 72, §1º, inciso I, alínea "c" e SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social

8.4, que determina o enquadramento da alíquota RAT pela atividade econômica preponderante".

A sessão de pregão foi designada para 20.12.2013, tendo o edital estimado em R\$ 134.833,33 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) o valor da contratação.

Insurge-se o Representante contra a adoção da modalidade pregão para a contratação de serviços advocatícios. Alega que o objeto licitado, qual seja, recuperação de crédito tributário, refere-se à prestação de serviço de alta complexidade, não se caracterizando como comum.

Afirma, ainda, não ser possível a recuperação do RAT (Risco de Ambientes de Trabalho) pela via administrativa, devendo ser realizada na forma contenciosa, por meio de advogado.

Assevera que o objeto da licitação constitui atividade privativa de advogado, podendo ser executado somente por empresa constituída na forma de sociedade de advogados.

Questiona, ainda, o item 3.1[1] do edital que veda a impugnação do edital por meio de Sedex, fac-símile ou via e-mail, por entender que essa vedação estaria restringindo o direito de petição.

Ao final, pugna pela suspensão liminar do certame até o pronunciamento definitivo deste Tribunal de Contas.

É o relatório.

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Compulsando os autos, verifico que estão presentes os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, razão pela qual a representação merece ser recebida.

O Representante é parte legítima para representar acerca de irregularidades em licitações e contratos administrativos, nos termos do §1º do artigo 113 da Lei nº 8.666/93.

Em relação ao direito material, há indícios de irregularidades no edital de licitação em comento.

Numa primeira análise, pode-se observar que o objeto licitado (qual seja, contratação de empresa especializada em Segurança do Trabalho para a prestação de serviços administrativos com o objetivo de recuperação de crédito tributário referente à Contribuição Previdenciária denominada RAT – Risco de Ambientes de Trabalho e verbas previdenciárias indenizatórias) parece não constituir atividade privativa de advogado, ou seja, parece não se tratar de atividade essencialmente jurídica, mas sim de ordem técnica-administrativa.

O próprio texto do edital estipula a contratação de empresa para a prestação de serviços administrativos e não jurídicos.

Contudo, tais fatos devem ser analisados de forma pormenorizada no decorrer da instrução processual.

No entanto, outro aspecto merece destaque: a contratação de particular para atuar na recuperação de créditos tributários. Ao que parece, o objeto licitado constitui atividade inerente à Administração Pública devendo, portanto, ser executada por servidores da municipalidade.

Nesse sentido tem entendido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

" (...) o entendimento adotado por esta Corte baseia-se na ideia de que a recuperação de créditos fiscais deve ser realizada por servidores da própria da Administração, dada a qualidade impositiva que lhe caracteriza, em razão dos interesses que a Administração representa.

Embora voltada à discussão de direitos perante órgãos componentes da estrutura estatal (INSS e Receita Federal), essa parte da contratação se assemelha aos atos de império praticados pela Administração em relação a particulares, que por definição, constituem o cerne da concepção de Administração Pública, não cabendo sua delegação a terceiros.

(...) deverá a Administração, através de seus próprios servidores requerer na instância administrativa competente o efetivo reenquadramento, pleiteando a recuperação dos valores pagos a maior durante o período não alcançado pela prescrição".[2]

Logo, nessa análise preliminar, entendo que tais serviços não podem ser objeto de terceirização, já que não são considerados atividades especializadas ou anormais e, por isso, não exigem que sua prestação ocorra por meio de profissional de qualificação técnica diferenciada.

Diante disso, no que tange ao juízo de admissibilidade do feito, RECEBO a Representação, visto que preenche os requisitos do §1º do art. 113 da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e dos arts. 275 e 276 caput e §1º, do Regimento Interno.

Todavia, deixo de conceder medida cautelar, uma vez que não há elementos suficientes nos autos que levem à conclusão, desde já (cognição sumária), de manifesta irregularidade do certame.

Diante disso, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para:

a) Incluir o Sr. Edson Palotta Netto (Prefeito Municipal de Santa Fé; CPF nº 239.833.109-15) e a Sra. Regina Dariana Grolla (Pregoeira Municipal) como interessados;

b) Realize a CITAÇÃO pela via postal, por meio de ofício com aviso de recebimento (AR) – nos termos do art. 278, inciso II, art. 381, inciso II e §1º, alínea "b" e, ainda, do art. 382, caput, todos do Regimento Interno –, do Município de Santa Fé; do Sr. Edson Palotta Netto (Prefeito Municipal); e da Sra. Regina Dariana Grolla (Pregoeira) para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da juntada do AR aos autos, apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento da Representação.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de março de 2014



CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

1. 3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo protocolar tempestivamente o pedido no Departamento de Licitações da PMSF cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o requerimento no prazo de 24 horas. Não serão recebidos pedidos enviados via Correios, Correio Eletrônico (e-mail) ou fac-símile (fax).
2. TCE-SP. Processo: 2093.989.13-5. Tribunal Pleno. Sessão de 02.10.2013. Rel. Conselheira Cristiana de Castro Moraes

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 393544/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ
INTERESSADOS: JOSÉ BRAZ BRILHANTE, JOÃO CARLOS DO PRADO, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
DESPACHO Nº. 501/2014

DEFIRO cópia dos autos ao Sr. João Carlos do Prado, autor da denúncia.
Após a disponibilização das cópias e certificação, devolvam-se os autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO para arquivamento.
Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de março de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93
PROCESSO: 11003/13 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO
INTERESSADOS: BANCO ITAÚ S.A., ELIAS S. A. M. (PROCURADORES: ADAO CARLOS DE PAULA, AGNALDO DE ALENCAR LOPES, ALCIDES FAJARDO JUNIOR, ALEXANDER LUKASZCZUK, ANDREA HAMU CAMARGO NUCADA, ANTONIO AFONSO DE SOUZA ROCHA, ANTONIO CARLOS GONÇALVES, ANTONIO CARLOS MUEHLERT E SILVA, CLADIR JOSE KUZMA, DAWAYSON JOSÉ ALVES PIMENTA, CYRO DE OLIVEIRA SANTOS, DALADIEL DA SILVA MIRANDA, DOMINGOS SÁVIO BAIÃO, ELAINY SOARES DE CASTRO, ELISA DE CASSIA CAMARGO TELLES, FABIO PEDRO DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS POSSAS, GABRIEL VIEGAS NETO, GERALDO LUIS FERRAZ DA COSTA, HERDERSON MARCIO CANTOS, ISIDRO VELASCO RIOS, JOÃO LIBÉRIO PÔRTO - OAB/GO 13.997, JOEL MELQIJADES DE SOUZA, JORGE LUIZ LIMA RODRIGUES, JOSÉ CARLOS MEIJON DE SOUZA, JOSÉ ROBERTO BLANCO, JOSE ROBERTO DA SILVA, JOSELITO DA SILVA LIMA, JUARES GILMAR PIENIAK, JULIO CEZAR BOIX DO NASCIMENTO, LUCIO JOSE ESCUDERO, MARA RUBIA DOS SANTOS CEZAR, MARCELO FERREIRA BARBOSA, MÁRCIA BARBOSA MARRA, MÁRCIA REGINA GANHO SOUZA, MÁRCIO FARNEZE MACHADO JUNIOR, MARCO ANTONIO GAMARANO, MARCUS VINICIUS DE LA CAMP SILVA, MARCUS VINICIUS LEMOS SCHALCH, PAULO ROBERTO MINCOV, REGIANE LOPES DE AVELAR MORAES, RICARDO ANDRÉ VASTA, ROBERTO ALEIXO E SILVA, ROBERTO DE LIMA RODRIGUES, ROBERTO LUIZ BRANDAO BRACARENSE, RODRIGO FIGUEIREDO SILVA, RODRIGO GARCIA COUTINHO, ROSEMEIRE CRISTINA ROCHA SOUZA, WAGNER RODRIGUES JÚNIOR - OAB/GO 12110, WALTER PEDRO DE ARAÚJO, WALTER PINHO ALMEIDA, SANDRO MONTEIRO CASTANHEIRA
DESPACHO Nº. 343/2014

1. Trata-se de Representação (em razão de seu teor) apresentada com supedâneo no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 por Itaú Unibanco S.A, em face do Município de Engenheiro Beltrão, por meio da qual se insurgiu acerca de parecer lavrado por Procurador do Município, Sr. Alexandre Lucio Pedrezini, no qual fora examinada a regularidade de certame para contratação de instituição financeira.

Consta nos autos que o Município de Engenheiro Beltrão realizou procedimento licitatório para a contratação de entidade para prestação de serviços de pagamento da folha de vencimentos, com estipulação apenas do valor mínimo de oferta para contratação em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), não reunindo quaisquer documentos que pudessem ter servido de referência na definição desse valor.

A representante narrou que realizada a sessão de julgamento das propostas em 29 de agosto de 2012, não houve licitantes interessados, motivo pelo qual a Secretaria de Administração encaminhou solicitação para reduzir o valor mínimo de contratação a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais). Em nova sessão de julgamento, realizada em 13 de setembro de 2012, novamente nenhuma instituição financeira acudiu ao procedimento, o que motivou nova solicitação da Secretaria de Administração para redução do valor mínimo, diminuindo-o para o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Em 4 de agosto de 2012 foi realizada nova sessão de julgamento, sendo o Itaú Unibanco S/A a única instituição a apresentar proposta, sendo o objeto da licitação adjudicado a seu favor pelo valor de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais).

Em Parecer sobre o certame, o Procurador do Município ponderou que a Secretaria de Administração não realizou pesquisa de mercado ou sequer constituiu comissão que pudesse avaliar possível valor pelo qual a folha de pagamento pudesse ser adjudicada, abrindo procedimento licitatório sem referência para definição de valor mínimo. Ponderou, ainda, que a realização de pesquisa de mercado deve anteceder todo e qualquer procedimento licitatório, e caso não seja realizada, o procedimento é passível de anulação. Assim, sugeriu a nulidade da licitação apontada.

Diante do aludido opinativo, a parte representante aduziu que a realização de pesquisa de preços não constitui obrigação atribuível ao Itaú Unibanco S/A, mas a própria Administração Pública, porquanto representa ato da fase interna do procedimento licitatório.

Assim, defendeu a legalidade do procedimento licitatório e o direito da representante ter o objeto licitatório adjudicado em seu favor, bem como defendeu que o valor oferecido, de R\$ 300.001,00 (trezentos mil e um reais), está compatível com os valores de mercado, o que se comprova pela "motivação lógica de os dois pregões antecedentes terem sido desertos" (peça nº 2, fl.3).

Por derradeiro, pugnou pelo reconhecimento da validade do procedimento licitatório levado a efeito e a consequente homologação do objeto em favor do Itaú Unibanco S/A. Em respeito ao princípio da eventualidade processual, pugnou por informações sobre a realização de novo procedimento licitatório com vistas à contratação de prestação de serviços bancários.

2. Feito este breve relato, entendo que não há elementos suficientes nos autos para o exercício do juízo de admissibilidade da Representação neste momento.

Deste modo, reputo necessária a oitiva do Município de Engenheiro Beltrão, por meio de seu representante legal, Sr. Elias de Lima, atual gestor e também à época da licitação, a fim de que se manifeste preliminarmente sobre as alegações da parte representante, explicitando se o certame em questão foi homologado ou anulado, juntando cópia integral do respectivo procedimento licitatório.

3. Diante do exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo, com fito de expedir ofício de intimação, via postal, ao gestor mencionado no item anterior, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, os esclarecimentos e documentos necessários à elucidação dos fatos.

Solicito à Diretoria de Protocolo, ainda, que inclua o Sr. Elias de Lima no campo destinado aos interessados.

Outrossim, deverão ser incluídos no campo destinado aos "procuradores constituídos nos autos" todos os advogados e procuradores mencionados na procuração outorgada pelo Itaú Unibanco S.A, constante à peça nº 2, fls. 6-8.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 28 de fevereiro de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 280444/10 - TC
ENTIDADE: M.I.
INTERESSADOS: P.S.L.V., J.M.F.
(PROCURADORA: KARINA AYUMI TANNO - 7896611OAB/PR 47787)
DESPACHO Nº. 503/2014

Encaminhem-se os autos à DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM) e, após, ao MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO A ESTE TRIBUNAL DE CONTAS, para suas respectivas manifestações, nos termos do artigo 278, III, do Regimento Interno.

Gabinete da Corregedoria-Geral, 26 de março de 2014
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA
CORREGEDOR-GERAL

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N º: 33334/14
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RONCADOR
INTERESSADO: MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES
ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
DESPACHO: 1272/14

1 – Visto que o Município de Roncador já dispõe de Certidão Liberatória desde 05/03/2014, válida até 31/03/2014, o presente pedido perdeu o objeto. Assim, determino o arquivamento dos autos.

Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 480850/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI
INTERESSADO: MAURICIO YAMAKAWA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1273/14

Encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Protocolo (DP), para que retifique a autuação, fazendo constar também como interessado o ex-Prefeito Sr. ROGÉRIO JOSE LORENZETTI.

Após, retornem os presentes autos a este Gabinete para os trâmites necessários.
Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 601429/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA, OTÉLIO RENATO BARONI, EDSON DA SILVA NAIZER, FLORIPA JOSE DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1274/14

1 - Determino a juntada do laudo médico pericial da servidora Floripa José da Silva no prazo de 15 dias, sob pena de negativa de registro da aposentadoria concedida.
2 – Após, retornem conclusos.
Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 537802/12
ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI
ASSUNTO: CONSULTA
DESPACHO: 1275/14

Trata-se de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, senhor VALDIR ROSSONI, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica do TCE/PR.

O presente feito já foi examinado por duas unidades técnicas deste Tribunal – Diretoria Jurídica (DIJUR), pareceres 151/13 33/14, e Diretoria de Contas Estaduais (DCE), instruções 178/13 e 9/14, – assim como pelo douto Ministério Público de Contas (MPC), parecer 2826/13.

Ocorre que, de acordo com as Resoluções nº 24/2010 e 36/2013, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) é competente para apreciar matérias relativas a pensões. São os termos do artigo 175-C do Regimento Interno desta Corte, in verbis:

“Art. 175-C - Compete à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal:

I - instruir os seguintes processos:

a) atos de admissão de pessoal, aposentadoria, pensão e revisão de proventos;
b) pedido de rescisão, consulta, denúncias e representações em matéria de sua competência; (...)”

Deste modo, a fim de evitar possíveis nulidades, encaminhe-se o presente feito à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), para manifestação.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 411301/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ROMILDO KROSKA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, MUNIR KARAM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1276/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do PARANAPREVIDÊNCIA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Tribunal se houve a convocação do segurado para a realização de nova perícia, nos termos do despacho 2490/13 (peça 52) destes autos.

Esclarece-se que, caso o gestor do ente previdenciário, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 579776/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1277/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que inclua como interessado no feito o senhor Arlei Costa Junior (CPF/MF sob n.º 863.434.329-49), signatário das peças 28 e 31 destes autos.

Após, retornem conclusos.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 271934/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO, IVANOR LUIZ MULLER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1278/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES e do Sr. IVANOR LUIZ MULLER, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3983/14 (peça nº 36), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3983/14 (peça nº 36), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 199447/13
ORIGEM: MUNICÍPIO DE LUIZIANA
INTERESSADO: JOSE CLAUDIO POL, MAURO ALBERTO SLOGNO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1280/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE LUIZIANA, do Sr. JOSE CLAUDIO POL e do Sr. MAURO ALBERTO SLOGNO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 552/14 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4125/14 (peças nº 40) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 552/14 (peça nº 39), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4125/14 (peças nº 40) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N º: 193600/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURIÚVA

INTERESSADO: MARCIO DA APARECIDA MAINARDES, AMADEU DE JESUS DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 1281/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CURIÚVA, do Sr. MARCIO DA APARECIDA MAINARDES e do Sr. AMADEU DE JESUS DA SILVA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 513/14 (peça nº 56), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4124/14 (peça nº 57) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Instrução nº 513/14 (peça nº 56), da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e no Parecer nº 4124/14 (peça nº 57) do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 100653/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: INSTITUTO ROBERTO MIRANDA -IRM, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, CARLOS ROBERTO MIRANDA, CLAUDEMIR VILALTA, ARY SUDAN, ELBER GIOVANE DE SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1282/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação da FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1353/14 (peça nº 10), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
 2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 1353/14 (peça nº 10), do Ministério Público de Contas (MPC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
 3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
 4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
 5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
- Publique-se
Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 554969/06

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: JOSÉ APARECIDO BISCA

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 1286/14

Tendo em vista a solicitação do Protocolo nº 120852/14, peças nº 128/129, DEFIRO o pedido de CÓPIA/ACESSO integral deste processo por meio eletrônico.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para disponibilização de acesso/cópias ao interessado.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 157944/09

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE LOBATO

INTERESSADO: GIVALDO CORDEIRO RIBEIRO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

1. POR DELEGAÇÃO DO RELATOR, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, CONFORME INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 17/2011. DESPACHO: 1287/14

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 816582/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ABATIÁ

INTERESSADO: ASILO SÃO FRANCISCO DE ASSIS DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABATIÁ, MUNICÍPIO DE ABATIÁ, IRTON OLIVEIRA MUZEL, SEBASTIAO DE OLIVEIRA PINTO FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1288/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 102141/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, SILVIO ROBERTO NOCHI, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1290/14

Expirado o prazo para defesa, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas (MPC) para análise.

Após, retornem os autos para inclusão em pauta de julgamento.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 102052/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, CYLLÊNIO PESSOA PEREIRA JUNIOR, ROMUALDO BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1291/14

Expirado o prazo para defesa, remeta-se o feito ao Ministério Público de Contas (MPC) para análise.

Após, retornem os autos para inclusão em pauta de julgamento.

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N º: 92264/01

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MATINHOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATINHOS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 1293/14

Encaminhe-se os autos à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para análise, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 26 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO N.º: 828754/13
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: MARINO ARNDT
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 1294/14

Vistos e examinados os autos.
Remeta-se o feito à Secretaria da 1ª Câmara para deliberações e comunicações, em face do Despacho nº 36/14 (peça nº 44) e Parecer nº 2253/14 (peça nº 45) do Ministério Público de Contas (MPC) Gabinete, em 26 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 498784/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ
INTERESSADO: CLAUDIO GOLEMBÁ
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1304/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da Sociedade Empresária "Novos Tempos Assessoria em Recursos Humanos SC LTDA", situada na Sete de Setembro, nº 95, Edifício Imperador, Apartamento 102, CEP 87.160-000, Mandaguáçu, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 04.725.145/0001-00, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 3470/14 (peça nº 27), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 497109/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE TAPIRA
INTERESSADO: HELIO BELTER
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1305/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE TAPIRA e do Sr. HELIO BELTER, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3874/14 (peça nº 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 3874/14 (peça nº 42), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.
Publique-se
Gabinete, em 27 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 2347/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
INTERESSADO: ELIEZER JOSÉ FONTANA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1306/14

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP) para que:
(i) inclua como interessado no feito o nome do senhor IVANOR DAMIÃO BERNARDI, atual Prefeito Municipal do ente em análise;
(ii) efetue a intimação do Município de Corbélia para que, em um prazo de 15 (quinze) dias, junte a documentação requerida por meio dos pareceres 75/14 (peça 43) e 3527/14 (peça 63) da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal desta Corte de Contas. Deve o Município remeter a esta Corte:

- a) a integral do processo de licitação que originou a contratação da banca examinadora do concurso público regulamentado pelo edital 001/2007;
- b) a comprovação da qualificação profissional da banca examinadora; e
- c) a correta alimentação de todos os admitidos no concurso público regulamentado pelo edital 001/2007, em especial dos seguintes nomes: Marcelo Forgerine Moraes, Juliana Beux, Dilson Fronza, Marcelo Marcos Heidrich, Karolina Siebert Sapelli, Leandro Arana Furtado, Marcelo Dambroski, Ivete da Silva Daniel, Marineusa de Fatima Cotto, Carmelita Pereira de Souza Rodrigues, Valter Luiz Sheffer, Luciana Gonçalves Soares Alves, Valdir Claudio Peixouto, Sidnei Fabiano Astolfi, Adriana Miguel, Nara Juliana Scheren, Enzo Napoli Hama, Valmir Lengler, Paulo de Jesus Soares, Maria Aparecida Amorim, Maria Eli Brentano e José Pereira da Silva.

Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as providências solicitadas, haverá a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005, além de eventual impedimento da certidão liberatória do Município.
Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Gabinete, em 27 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 499357/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, JOÃO DE SENA TEODORO E SILVA, ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, OSMAR JOSÉ EBOABA RÉA, NILTON AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA, HILDA FRANCISCA DA SILVA
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO
DESPACHO: 1307/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO e do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem a este Tribunal cópia integral do acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que julgou pela possibilidade de transposição de cargos – por meio de decretos municipais – da servidora cuja inativação encontra-se sub examine.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.
Publique-se.
Gabinete, em 27 de março de 2014.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 590400/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO: JOSE KRESTENIUK
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1308/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina a remessa destes autos à Diretoria de Protocolo (DP) para que efetue a intimação do MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a este Tribunal documentos que comprovem a qualificação técnica dos membros da banca examinadora do certame sub examine.
Esclarece-se que, caso o ente, por qualquer motivo, deixe de cumprir as



providências solicitadas, poderá haver a incidência de multa ao gestor, nos termos do artigo 87 da Lei Complementar Estadual 113/2005.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado por essa Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 39060/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LARANJAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JOÃO ELINTON DUTRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1309/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE LARANJAL, da Sra. ANNA CAROLINA SILVESTRI, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI e do Sr. JOÃO ELINTON DUTRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2918/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 134190/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1312/14

Tendo em vista a Informação nº 1273/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 74979/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1313/14

Tendo em vista a Informação nº 1272/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 424083/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1314/14

Tendo em vista a Informação nº 1275/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 415467/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO DE MASI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1315/14

Tendo em vista a Informação nº 1274/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), determino o novo SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2°C) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para cumprimento.

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 192264/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1316/14

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR), para atendimento ao contido no Despacho nº 573/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP).

Gabinete, em 27 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 38951/13

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, DILMAR TURMINA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1317/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. DILMAR TURMINA, do Sr. LUIZ ALBERI KASTENER PONTES e da Sra. VANESSA PAULA RODRIGUES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2945/14 (peça nº 05), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



PROCESSO Nº: 609114/13

ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, DECIO SPERANDIO, ZEFERINO PERIN, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1318/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, do Sr. JULIO SANTIAGO PRATES FILHO e do Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2938/14 (peça nº 11), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 21115/14

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, JAIME LUÍS BASSO, JOSE ENERON DA SILVA TELLES, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1319/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, do MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, do Sr. CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, do Sr. CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, do Sr. JAIME LUÍS BASSO, do Sr. JOSE ENERON DA SILVA TELLES e do Sr. RICARDO MULLER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2940/14 (peça nº 07), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 454575/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMITAL

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMITAL, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, CLERIO BENILDO BACK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1320/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE PALMITAL, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as

razões de contraditório quanto ao contido na Informação nº 133/14 (peça nº 12), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 816124/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APPF CMEI JARDIM GABINETO DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, LUCIANO DUCCI, CARLOS ALBERTO RICHIA, DORACI MADALENA DE ALMEIDA, IVONE DA SILVA NEVES LITZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1322/14

Tendo em vista o Protocolo nº 258650/14 (peças nº 50/51), encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público de Contas (MPC).

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 863614/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1324/14

Tendo em vista a Informação nº 555/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 863703/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1325/14

Tendo em vista a Informação nº 556/14 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO Nº: 868640/13

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1328/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 557/14 (peça nº 248), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo



de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 557/14 (peça nº 248), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 67883/14

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1329/14

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 558/14 (peça nº 54), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promovam-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 558/14 (peça nº 54), da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 236792/14

ORIGEM: GRUPO AMIGOS DE CURITIBA

INTERESSADO: DINORBERTO TOMAZ LOPES

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1335/14

Tendo em vista o Parecer nº 172/14 (peça nº 08) da Diretoria Jurídica (DIJUR), encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para manifestação.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 146668/12

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

INTERESSADO: ELIDIR FAGAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1336/14

Encaminhem-se ao Ministério Público de Contas (MPC) para manifestação.

Gabinete, em 28 de março de 2014.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º - 144649/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

INTERESSADO - HELOISA IVASZEK JENSEN

DESPACHO - 1008/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º - 192159/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO - VILSON ROGERIO GOINSKI, ALDNEI JOSE SIQUEIRA

DESPACHO - 1009/14 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ e do Sr. VILSON ROGERIO GOINSKI, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 750/14 (Peça 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno. Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 28 de março de 2014.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO*

* Afastado por decisão liminar da desembargadora Regina Afonso Portes, do Tribunal de Justiça do Paraná. Nos julgamentos do Pleno, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Ivens Zschoerper Linhares e nos julgamentos da 2ª Câmara, Fabio Camargo será substituído pelo auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca.

PROCESSO N.º: 251916/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

INTERESSADO: CECILIA SVIECH IASQUEVIZ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 961/14

Acolho o contido no Parecer no 2.912/14-DICAP, e determino o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que intime Município de Pirai do Sul, na pessoa de seu atual gestor, a fim de que atenda o requerido pela Unidade Técnica. Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para cumprimento da diligência, alertando que eventual omissão poderá ensejar a aplicação da multa administrativa estabelecida pelo art. 87, I da Lei Complementar no 113/2005.

Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2014.

Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

Analista de Controle – Jurídico

Matrícula 51.325-3

por delegação

Instrução de Serviço nº 70/2014-GASRVF – AOTC nº 820 de 11/2/14



Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 18054/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL

INTERESSADO: VALTER ABRAS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 195/14

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Admissão de Pessoal Municipal, realizado pela Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, CNPJ nº 76.408.061/0001-54, mediante Concurso Público, para provimento de vaga de motorista, constante do Edital nº 001/2008, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 2270/14 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 2535/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade municipal de origem;
- c) devido arquivamento dos autos.

É a decisão.

GAJTL, em 18 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 701215/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: NADIA APARECIDA DE SOUZA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, SUELY HASS

DESPACHO: 702/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 2310/14 (Peça 20), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 764373/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, SUELY HASS, WANDERLI FERREIRA NAVARRO GOMES

DESPACHO: 705/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Paraná Previdência, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 2404/14 (Peça 19), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 17113/13

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA

DESPACHO: 706/14

1. Autorizo a realização de intimação ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 2366/14 (Peça 23), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 43810/14

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

DESPACHO: 708/14

1. Autorizo a realização de intimação a SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos moldes propugnados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – Parecer nº 291/14 (Peça 20), lembrando que a desatenção ao atendimento das providências solicitadas, pode acarretar a imposição de sanções pecuniárias;

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 380, §3º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 305603/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LEONI APARECIDA DOS SANTOS

DESPACHO: 709/14

1. Em face do trânsito em julgado do Acórdão nº 13/14 – Primeira Câmara, conforme Certidão (peça 33), que julgou pela legalidade e registro dos atos de inativação do Servidor Leoni Aparecida dos Santos, estando devidamente anotado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Despacho nº 352/14), com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, encaminhando-o à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 331450/13

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOSE SOEK, SUELY HASS

DESPACHO: 712/14

Preliminarmente, determina-se nos termos do artigo 32, inciso V do Regimento Interno desta Casa e em atenção ao Parecer nº 1765/14 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, seja citado o representante legal do Paraná Previdência, para que no prazo de 15 dias, conforme artigo 389 do mesmo diploma regimental, adote as medidas necessárias à regularização do processo ou apresente contraditório e ampla defesa na forma estabelecida pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

Diante disso, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências de estilo, nos termos do artigo 380, parágrafo 3º do diploma regimental, lembrando que a desatenção a esta determinação pode acarretar a aplicação das sanções previstas no artigo 87, inciso I, alínea "B" e inciso III, alínea "F" da Lei Complementar 113/2005[1].

Gabinete do Auditor, em 19 de março de 2014.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

1. Art. 87. As multas administrativas serão devidas independentemente de apuração de dano ao erário e de sanções institucionais, em razão da presunção de lesividade à ordem legal, fixadas em valor certo, em razão dos seguintes fatos:

I – No valor de R\$ 100,00 (cem reais):

b) deixar de encaminhar, no prazo fixado, os documentos ou informações solicitadas pelas unidades

técnicas ou deliberativas do Tribunal de Contas, salvo quando houver justificado motivo.

III – No valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais):

f) descumprir determinação dos órgãos deliberativos do Tribunal de Contas;

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 514287/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ZÉLIO DA COSTA SILVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 211/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à p. 55 da peça 2 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à



peça 15, apresente a certidão de tempo de contribuição referente aos períodos incorporados.

Curitiba, 5 de fevereiro de 2014.
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 137883/13

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

RESPONSÁVEL: NÁDINA APARECIDA MORENO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 589/14

AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO

Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 497/14 (peça n.º 17).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 24 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 709711/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADOS: ADA MICHELE MARIANO DE PAULA, ADALBERTO ALVES

MORATO, ADALBERTO GARCIA DE OLIVEIRA E OUTROS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 632/14

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 26 de março de 2014.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 617899/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

RESPONSÁVEL: DONALDO WAGNER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 634/14

Tendo em vista a manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 22, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que preste os esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público de Contas à peça 19.

Curitiba, 26 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 586560/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

RESPONSÁVEL: HELOISA IVASZEK JENSEN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 635/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face dos apontamentos à peça 31.

Curitiba, 26 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 204330/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO

RESPONSÁVEIS: MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE E CRISTIANE BENTO ZULIAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 642/14

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de n.º 16, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da

publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 139716/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

RESPONSÁVEL: CRISTOVAM ANDRAUS JÚNIOR

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 645/14

Excepcionalmente, tendo em vista a alegada dificuldade de obtenção de documentos junto à Prefeitura Municipal, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, na pessoa de seu atual responsável, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça 86.

Ressalta-se que a ausência de manifestação pode ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 185131/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO A INFÂNCIA DOUTOR RAUL CARNEIRO DE CURITIBA

RESPONSÁVEL: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA, ETY DA CONCEIÇÃO GONÇALVES FORTE, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 647/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico à intimação da Associação Hospitalar de Proteção à Infância Doutor Raul Carneiro de Curitiba, na pessoa de seu representante legal;
- 2) por ofício, a intimação da senhora Ety da Conceição Gonçalves Forte, Presidente, (gestão 31/3/2003 a 31/3/2015), gestora das contas;
- 3) por meio eletrônico, à intimação da Fundação de Ação Social – FAS de Curitiba, na pessoa de seu representante legal;
- 4) por meio de ofício, à intimação da senhora Letícia Codagnone Ferreira Raymundo, ex-Presidente da Fundação de Ação Social, (gestão de 1º/7/2008 a 31/12/2008), repassadora dos recursos; e
- 5) por meio de ofício, à citação da senhora Fernanda Bernardi Vieira Richa, ex-Presidente da Fundação de Ação Social – FAS (gestão de 1º/11/2006 a 30/6/2008 e 1º/1/2009 a 31/12/2009).

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentar razões de contraditório em face dos apontamentos da Diretoria de Análise de Transferências contidos na peça 52.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 78465/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: SILMARA ALVES DA TRINDADE PAIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO N.º: 651/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, – em nome de seus Procuradores, conforme instrumento de mandato à peça 19 –, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 38, apresente o último contracheque da servidora (enquanto em atividade).

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



PROCESSO N.º: 143810/06
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
RESPONSÁVEL: VALENTIM ZANELLO MILLEO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 653/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

- 1) por meio eletrônico, à intimação do Município de Piraí do Sul na pessoa de seu atual responsável;
- 2) por ofício, à intimação do senhor VALENTIM ZANELLO MILLEO, responsável pelas presentes contas; e
- 3) à citação do senhor JOÃO CARLOS RIBEIRO, contador responsável pela gestão de 2005.

Os responsáveis terão prazo de 15 dias para apresentar razões de contraditório e documentos que possam afastar as falhas contábeis apontadas pela Diretoria de Contas Municipais (página 33 da peça 107).

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 189960/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
RESPONSÁVEL: LUIZ FORTE NETTO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 654/14

Autorizo a juntada dos documentos às peças 93 a 101.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 110002/07
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
RESPONSÁVEL: PAULO LUIZ PAUWELZ
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 655/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE IBEMA, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, informe como se encontra a atual situação do ressarcimento dos valores de subsídios percebidos a maior por vereadores da Câmara Municipal de Ibema (exercício de 2007), conforme apontado à peça 110 (página 4).

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 170541/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS
RESPONSÁVEL: REINALDO RAMOS REIS
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 656/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente informações e detalhamentos em face das diferenças de recolhimento ao Instituto Nacional de Seguro Social, conforme apontamentos da Diretoria de Contas Municipais (peça 61 – página 8).

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 167369/08
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE
RESPONSÁVEIS: IDELFONSO TELLES NETO, HUGO MARCELO TOMENA, JOSÉ ANTONIO COELHO e FÁTIMA LOREDA GARCIA MOTA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 657/14
CITAÇÃO

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação dos interessados, senhores HUGO MARCELO TOMENA e JOSÉ ANTONIO COELHO e senhora FÁTIMA LOREDA GARCIA MOTA, Vereadores da CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE no exercício de 2007, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, § 1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento mão própria (ARMP), no endereço residencial, caso os responsáveis não mais exerçam mandato –, para que apresentem informações acerca da ausência de recolhimento dos valores devidos a título de subsídios percebidos a maior, conforme peça processual 78.

Esclareço, desde logo, que a ausência do recolhimento dos valores devidos poderá ensejar a instauração de Tomada de Contas Extraordinária, com a responsabilização individualizada de cada vereador, o que ensejará o recolhimento dos valores, eventual aplicação de sanções e o julgamento pela irregularidade.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º: 632057/10
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RESPONSÁVEL: OSVALDO JOSÉ DE SOUZA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º: 658/14

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE TAPEJARA, em nome de seu representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente dados complementares referentes à admissão da Senhora Francielly Caroline Manzani, em face dos apontamentos contidos na peça 13.

Curitiba, 27 de março de 2014.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

Auditor Ivens Zschoerper Linhares

Sem publicações

Auditor Thiago Barbosa Cordeiro

Sem publicações

Auditor Claudio Augusto Canha

PROCESSO Nº 243190/09
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
INTERESSADO: ELIANE LUIZ RICIERI
DESPACHO 1101/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 114/14 - peça processual nº 066) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 3058/14 - peça processual nº 068), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4]. Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 594245/12

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRÁ

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, AURENILSON CIPRIANO, LEONICE

NOVENTA NEVES, JOSÉ RONALDO XAVIER

DESPACHO 1102/14

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 198/14 - peça processual nº 038) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 2109/14 - peça processual nº 042), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2014.

Luciano Dinis de Souza

Analista de Controle

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Ato's Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO N º: 134663/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TAMBOARA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, REINALDO GIMENEZ MILAN, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 660/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2493/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Tamboara - CNPJ: 95.590.832/0001-11, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Reinaldo Gimenez Milan – CPF nº 639.418.309-10.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 196154/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PINHÃO, JOSE VITORINO PRÉSTES, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 661/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2492/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS - CNPJ: 09.088.839/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Pinhão - CNPJ: 76.178.011/0001-28, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Fernanda Bernardi Vieira Richa – CPF nº 604.858.099-15;
- 4) Dirceu Jose de Oliveira – CPF nº 905.703.839-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N º: 134752/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JOSÉ DE JESUS ISAC, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 662/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2535/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Santana do Itararé - CNPJ: 76.920.826/0001-30, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) José de Jesus Isac – CPF nº 650.438.639-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N º: 856231/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, MOACIR SILVA, ARLETE GODOY COLOMBO, ROSYMEIRE RENATA ZEQUIM CATANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 652/14

Conforme processo protocolado sob o nº 695564/13, esta Diretoria de Análise de Transferências, mediante o Ofício Interno nº 82/13-DAT (peça 2 daquele protocolado), solicitou autorização para o encerramento individual dos autos relacionados na listagem anexa ao mencionado ofício, relativos às prestações de contas de transferências voluntárias municipais com valores inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Considerando o Despacho nº 3958/13-GP e a Informação nº 7/13-STP com a Ata da Sessão Ordinária nº 37 de 03 de outubro de 2013 que autorizou o procedimento, encaminha-se à Diretoria de Protocolo - DP para ENCERRAMENTO do presente processo.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

Sandra Maritza Becher de Oliveira

Diretora



PROCESSO N.º: 265032/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

INTERESSADO: INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DO PARANÁ, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, PAULINO VIAPIANA, ERNANI COSTA STRAUBE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 664/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2383/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Cultura - CNPJ: 77.998.904/0001-82, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Instituto Histórico e Geográfico do Paraná - CNPJ: 75.088.336/0001-57, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Paulino Viapiana – CPF nº 360.033.109-44;
- 4) Ernani Costa Straube – CPF nº 000.752.219-34.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 357115/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO ALDEIA SÃO JOSÉ DE CAMPO LARGO, MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, AFFONSO PORTUGAL GUIMARAES, AGNES MONIKA SCHONENBERGER FRANGI, EDSON DARLEI BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 666/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 907/14 - DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Campo Largo - CNPJ: 76.105.618/0001-88, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Associação Aldeia São José de Campo Largo - CNPJ: 73.926.743/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Afonso Portugal Guimaraes – CPF nº 139.279.739-04;
- 4) Aluizio Bora – CPF nº 519.632.309-06;
- 5) Edson Darlei Basso – CPF nº 254.674.689-87;
- 6) Nivaldo Domingos Machado – CPF nº 357.900.759-91.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 127721/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NATAL NUNES MACIEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 667/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2444/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de São Pedro do Iguaçu - CNPJ: 95.583.597/0001-50, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Natal Nunes Maciel – CPF nº 198.224.139-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 775286/13

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JABOTI, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, MICHELE CAPUTO NETO, ESMAIR CARVALHO DE OLIVEIRA, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 669/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2445/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundo Estadual de Saúde - CNPJ: 08.597.121/0001-74, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Jaboti - CNPJ: 75.969.667/0001-04, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Michele Caputo Neto – CPF nº 570.893.709-25;
- 4) Esmair Carvalho de Oliveira – CPF nº 091.838.099-53.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 130536/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, FERNANDO BRAMBILLA, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 675/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2424/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Santa Fé - CNPJ: 76.291.418/0001-67, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Edson Palotta Netto – CPF nº 239.833.109-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO N.º: 107003/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URAÍ, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 677/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2402/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Uraí - CNPJ: 75.424.507/0001-71, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora



PROCESSO N.º: 163310/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DEVANIR MARTINELLI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 678/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2320/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Santo Antonio do Paraíso - CNPJ: 75.832.170/0001-31, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Devanir Martinelli – CPF nº 585.764.799-15.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 96285/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LONDRINA, HOMERO BARBOSA NETO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO, ATRITO ARTE ARTISTAS E PRODUTORES ASSOCIADOS, CHRISTINE DO CARMO VIANNA, SAMIR DEMETRIUS SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 682/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 3962/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de Londrina - CNPJ: 75.771.477/0001-70, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Atrito Arte Artistas e Produtores Associados - CNPJ: 11.245.652/0001-02, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Alexandre Lopes Kireeff – CPF nº 584.690.879-91;
- 4) Gerson Moraes de Araujo – CPF nº 115.659.699-87;
- 5) Homero Barbosa Neto – CPF nº 076.409.028-35;
- 6) José Joaquim Martins Ribeiro – CPF nº 045.447.579-91;
- 7) Christine do Carmo Vianna – CPF nº 004.957.939-81;
- 8) Samir Demetrius Silva – CPF nº 494.449.059-34.

2. e, também, seja realizada as CITAÇÕES abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Hélcio dos Santos – CPF nº 670.703.619-04;
 - 2) Regina Elizabeth da Silva Reis – CPF nº 022.017.909-30.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 112279/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, CASA LAR FAXINAL, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ, CLOVIS BERNINI JUNIOR, FÁBIO HIDEK MIURA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 683/14

Por delegação do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, conforme Instrução de Serviço nº 71/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 19/14 - DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Município de São João do Ivaí - CNPJ: 75.741.355/0001-30, na pessoa de seu representante legal;

2) Casa Lar Faxinal - CNPJ: 02.555.054/0001-49, na pessoa de seu representante legal;

3) Clovis Bernini Junior - CPF nº 493.862.479-68;

4) Fábio Hidek Miura - CPF nº 035.147.859-02;

5) Suely Terezinha Ferro Cortez - CPF nº 004.626.809-08.

2. e, também, seja realizada a(s) CITAÇÃO(ÕES) abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

3) Wilson Scarpelini Kaminski - CPF nº 477.594.459-20.

3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 895435/13

ORIGEM: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

INTERESSADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, ANILTON JOSÉ BEAL, VLADEMIR SANTO DALEFFE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 684/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2758/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) COPEL Distribuição S/A de Curitiba - CNPJ: 04.368.898/0001-06, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Fundação de Saúde Itaipuapy - CNPJ: 00.304.148/0001-10, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Pedro Augusto do Nascimento Neto – CPF nº 960.012.168-00;
- 4) Vlademir Santo Daleffe – CPF nº 456.748.509-25;
- 5) Anilton José Beal – CPF nº 483.563.109-97.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 126954/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARARUNA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CARLOS CARMINDO BONATO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 685/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2762/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Araruna - CNPJ: 75.359.760/0001-99, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Carlos Carmindo Bonato – CPF nº 258.789.999-0.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 135279/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ICARAIMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, PAULO DE QUEIROZ SOUZA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 692/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio



eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2801/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Icaraíma - CNPJ: 76.247.337/0001-60, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Paulo de Queiroz Souza – CPF nº 412.927.829-00.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 588915/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 693/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2789/14-DAT (peça nº 10), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 429116/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 694/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2826/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 827111/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 695/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução

de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2873/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 429043/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 698/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2831/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 827170/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 701/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2869/14-DAT (peça nº 07), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) ALDO NELSON BONA 616.385.529-91;
- 4) PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 827200/13
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, VITOR HUGO ZANETTE, ALDO NELSON BONA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 702/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de



Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2874/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Fundação Araucária - CNPJ: 03.579.617/0001-00, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - CNPJ: 77.902.914/0001-72, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Aldo Nelson Bona – CPF nº 616.385.529-91;
- 4) Paulo Roberto Slud Brofman – CPF nº 167.864.759-49.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 130315/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRANCHITA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCOS MICHELON

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 703/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2753/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Pranchita - CNPJ: 78.113.834/0001-09, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Marcos Michelon – CPF nº 019.290.769-75.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Jaime Sunye Neto – CPF nº 316.691.159-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 129465/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JOCELI TIAGO MENEZES, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 704/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2797/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Bela Vista da Caroba - CNPJ: 01.612.441/0001-07, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Dilso Storch – CPF nº 748.894.199-34;
- 5) Joceli Tiago Menezes – CPF nº 498.608.019-91.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 2) Jaime Sunye Neto – CPF nº 316.691.159-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 201077/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VENTANIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 705/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2821/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Ventania - CNPJ: 95.685.798/0001-69, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Jose Luiz Bittencourt – CPF nº 232.294.389-49;
- 5) Ocimar Roberto Bahnert de Camargo – CPF nº 438.816.109-87.

2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 3) Jaime Sunye Neto – CPF nº 316.691.159-68.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 150952/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MATO RICO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOAQUIM ORTIZ NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 706/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2793/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Mato Rico - CNPJ: 95.684.510/0001-31, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Joaquim Ortiz Neto – CPF nº 573.167.759-04;
- 5) Marcel Jayre Mendes dos Santos – CPF nº 856.501.889-04.

2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, em 27 de março de 2014.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora

PROCESSO Nº: 213423/13

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALMIR DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 709/14

Por delegação do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, conforme Instrução de Serviço nº 058/2013, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2829/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

- 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
- 2) Município de Perobal - CNPJ: 01.612.444/0001-40, na pessoa de seu representante legal;
- 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
- 4) Almir de Almeida – CPF nº 670.647.799-00;



5) Jefferson Cassio Pradella – CPF nº 017.648.879-05.
2. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BÉCHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 129740/13
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PEROLA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, LUIZ CARLOS LÖWE, CLAUDIR DE JESUS VERDINELLI, JORGE EDUARDO WEKERLIN, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 710/14

Por delegação do Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, conforme Instrução de Serviço nº 067/2014, e mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para a adoção das seguintes providências:

1. proceda-se à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2813/14-DAT (peça nº 05), conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 1) Secretaria de Estado da Educação - SEED - CNPJ: 76.416.965/0001-21, na pessoa de seu representante legal;
 - 2) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Perola - CNPJ: 77.842.995/0001-62, na pessoa de seu representante legal;
 - 3) Flávio José Arns – CPF nº 185.164.409-15;
 - 4) Luiz Carlos Löwe – CPF nº 301.074.909-00.
2. e, também, seja realizada a CITAÇÃO abaixo, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório, conforme arts. 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:
 - 4) Alzira Maria Martins de Lima – CPF nº 088.807.279-15.
3. alerte-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal.
Publique-se.
Curitiba, em 27 de março de 2014.
SANDRA MARITZA BÉCHER DE OLIVEIRA
Diretora

PROCESSO N.º: 863347/13
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: GUILHERME LUIZ GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO Nº: 84/14

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 58/2013, do Relator deste Processo, Conselheiro Caio Márcio Nogueira Soares, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à INTIMAÇÃO do Sr. Guilherme Luiz Gomes, ocupante do cargo de Presidente, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os esclarecimentos e/ou documentos apontados na Informação nº 510/14 da Diretoria de Contas Estaduais, conforme arts. 380-A, II, “a”, 386, III, e § 2º, I a III, e 389, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento;
3. Restando infrutífera a intimação por meio eletrônico ou por via postal, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação;
4. Realizada a comunicação processual, em havendo resposta protocolada no prazo ou o decurso do prazo sem envio de resposta, os autos serão encaminhados a esta DCE para instrução conclusiva, conforme parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno;
5. Protocolada resposta extemporaneamente, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação, conforme o § 1º, do art. 357, do Regimento Interno;
6. Protocolado pedido de prorrogação de prazo, desde que feito com observância dos prazos previstos no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, retornem a esta DCE para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único;
7. Protocolado pedido de prorrogação de prazo que não atender os prazos previstos no parágrafo único do art. 389, do Regimento Interno, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Relator para apreciação, conforme o § 10, do art. 32, do Regimento Interno;
8. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.
Publique-se.
DCE, em 27 de março de 2014
EMILSON GRASSANI
Diretor Adjunto – DCE

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 72/2014

Dispõe sobre a tramitação eletrônica dos requerimentos para os atos de Posse, Lotação e Relotação de Servidores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, XXXIII, c/c o art. 197, do Regimento Interno, RESOLVE

Art. 1º Esta Instrução de Serviço disciplina a tramitação dos requerimentos para os atos de Posse, Lotação e Relotação de Servidores, por meio do sistema de procedimentos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os atos citados no caput são aplicados aos servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º Para a instauração do procedimento administrativo eletrônico, o requerente deve utilizar os modelos de ofícios e demais atos disponíveis no sistema, podendo fazer as adaptações necessárias ao caso concreto.

Parágrafo único. Na falta de modelo específico para o pedido, o requerente deve iniciar pela redação dos documentos, com base nos modelos disponíveis no novo sistema.

Art. 3º Os modelos padronizados referentes aos atos de Posse, Lotação e Relotação de Servidores estarão disponíveis no sistema informatizado para utilização na data da entrada em vigor desta Instrução de Serviço.

§ 1º Os referidos modelos devem ser adotados preferencialmente como referência e podem ser adaptados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa.

§ 2º Eventuais alterações, inclusões e exclusões dos modelos de atos constantes do sistema podem ser feitas mediante autorização da Diretoria Geral.

Art. 4º Após os procedimentos de posse dos servidores efetivos, a Diretoria de Gestão de Pessoas procederá à instauração do processo referente à Admissão de Pessoal no portal do Tribunal, instruída com os documentos exigidos em ato normativo.

Art. 5º A instauração e a tramitação dos procedimentos administrativos eletrônicos devem observar as orientações e o fluxo disponíveis no sistema informatizado.

§ 1º Os modelos de tramitação devem ser adotados preferencialmente como referência e podem ser adaptados conforme o caso concreto, tendo a natureza exemplificativa.

§ 2º Eventuais alterações, inclusões e exclusões dos modelos de tramitação constantes do sistema poderão ser feitas mediante autorização da Diretoria Geral.

§ 3º Havendo necessidade de informações sobre o perfil técnico do servidor, quando de sua lotação ou relotação, a Diretoria Geral observará o trâmite previsto na Instrução de Serviço nº 33/2012.

Art. 6º O uso do meio eletrônico para a tramitação dos procedimentos administrativos eletrônicos, previstos nesta Instrução de Serviço, deve observar as regras contidas no Regimento Interno para o uso do meio eletrônico referente aos processos e requerimentos.

Art. 7º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 25 de março de 2014.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Edital de Ciência de Eliminação de Documentos

EDITAL Nº2/2014 DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Em cumprimento ao Despacho nº 840/14, do Gabinete da Presidência, o servidor designado à Presidência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, pela Portaria nº. 564/2013, da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, informa a quem possa interessar que a partir do 45º (quadragésimo quinto) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC-PR, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes da listagem em anexo. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer, às suas expensas, o desentranhamento dos documentos ou a retirada dos processos ou requerimentos, desde que tenham qualificação e demonstrem a legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Os documentos a serem eliminados no protocolado n.224409/14 deram entrada nesta Corte nos anos de 2004 a 2013, os quais foram devidamente digitalizados para o trâmite processual em meio eletrônico, e que não foram solicitados ou retirados pelos interessados, apesar de devidamente cientificados e também conforme definido pela Resolução nº 18/2009, que dispõe sobre procedimentos e ações de gestão documental no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e que atendem ainda ao disposto na Instrução de Serviço nº. 27/2011 e na Lei Complementar n. 126/2009.

Curitiba, 25 de março de 2014.
Maury Antonio Cequinel Junior – Matrícula 50.3029
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação Documental



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
362153/08	REQUERIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ASSAÍ	0 - 1 - 6 - 3
414742/09	REQUERIMENTO EXTERNO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
17906/08	REQUERIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARINGÁ - PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL	0 - 1 - 6 - 3
240620/09	REQUERIMENTO	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO	0 - 1 - 6 - 3
248893/09	REQUERIMENTO	1º JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
408706/08	REQUERIMENTO	29ª ZONA ELEITORAL DE IMBITUVA	0 - 1 - 6 - 3
106300/08	REQUERIMENTO	3ª VARA CRIMINAL E JUÍZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
110901/08	REQUERIMENTO	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
409390/06	REQUERIMENTO	ACINDINO RICARDO DUARTE	0 - 1 - 6 - 3
359985/08	REQUERIMENTO	ADELINO MARGONAR	0 - 1 - 6 - 3
359500/08	REQUERIMENTO	ADEMAR EPIFANIO DE SOUZA	0 - 1 - 6 - 3
306628/08	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
365292/08	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
365306/08	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
377002/08	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
224048/09	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
358636/08	REQUERIMENTO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
532265/09	REQUERIMENTO EXTERNO	ADEVILSON LOURENÇO DE GOUVEIA	0 - 1 - 6 - 3
338805/08	REQUERIMENTO	AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES	0 - 1 - 6 - 3
208111/08	REQUERIMENTO	AGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL	0 - 1 - 6 - 3
362641/08	REQUERIMENTO	ALDAIR TARCISIO RIZZI	0 - 1 - 6 - 3
449147/09	REQUERIMENTO EXTERNO	ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN	0 - 1 - 6 - 3
390980/08	REQUERIMENTO	ALTANIR DALLASTRA	0 - 1 - 6 - 3
338830/08	REQUERIMENTO	AMARILDO LUIZ VIEIRA	0 - 1 - 6 - 3
338813/08	REQUERIMENTO	AMARILDO LUIZ VIEIRA	0 - 1 - 6 - 3
359926/08	REQUERIMENTO	AMAURI YNOUE	0 - 1 - 6 - 3
322275/08	REQUERIMENTO	AMAURI YNOUE	0 - 1 - 6 - 3
357435/08	REQUERIMENTO	ANA MARIA BRANCO DE HOLLEBEN	0 - 1 - 6 - 3
357001/08	REQUERIMENTO	ANGELO TARANTINI FILHO	0 - 1 - 6 - 3
347561/08	REQUERIMENTO	ANTONIO ANGELO PRODOSCIMO	0 - 1 - 6 - 3
629648/08	REQUERIMENTO	ANTONIO BIANCHINI	0 - 1 - 6 - 3
345127/08	REQUERIMENTO	ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS	0 - 1 - 6 - 3
359276/08	REQUERIMENTO	ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS	0 - 1 - 6 - 3
359284/08	REQUERIMENTO	ANTONIO CEZAR MANFRON DE BARROS	0 - 1 - 6 - 3
317212/08	REQUERIMENTO	ANTONIO JOSÉ BEAL	0 - 1 - 6 - 3
359934/08	REQUERIMENTO	ANTONIO LINO DE ARAUJO JUNIOR	0 - 1 - 6 - 3
288018/08	JUNTADA DE OFÍCIO	ANTONIO PINESSO	0 - 1 - 6 - 3
355696/08	REQUERIMENTO	ANTONIO PINESSO	0 - 1 - 6 - 3
311273/08	REQUERIMENTO	ANTONIO RUBENS DAL VESCO	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
190550/09	REQUERIMENTO	APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA	0 - 1 - 6 - 3
286597/08	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APM DA ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO VESPERTINO FERREIRA PIMPÃO DE ARAUCÁRIA	3 - 2 - 3 - 10
239842/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APM DO COLÉGIO ESTADUAL LYSIMACO FERREIRA DA COSTA DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
231490/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS	3 - 2 - 3 - 10
282535/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO DE MORAES BARROS	3 - 2 - 3 - 10
334497/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF COLÉGIO ESTADUAL FLAVIO FERREIRA DA LUZ	3 - 2 - 3 - 10
335213/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF COLÉGIO ESTADUAL TEOTONIO VILELA DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
288843/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE MARILU DE IRETAMA	3 - 2 - 3 - 10
342694/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO TURIM DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
307627/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL JOSÉ ALVES DOS SANTOS DE RIO BONITO DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
210301/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
254051/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DA ESCOLA ESTADUAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
286123/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DO COLEGIOESTADUAL PROFESSOR TEOBALDO LEONARDO KLETEMBERG	3 - 2 - 3 - 10
218551/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL CAPITÃO EUZÉBIO BARBOSA DE MENEZES- E F. MEDIO APMF	3 - 2 - 3 - 10
268230/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL MARGARIDA DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	3 - 2 - 3 - 10
356466/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF DO COLÉGIO ESTADUAL WILSON JOFFRE DE CASCAVEL	3 - 2 - 3 - 10
256905/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	APMF PROFESSOR JOSÉ SARTI DA ESCOLA ESTADUAL DE LUPIÓNÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
483182/06	REQUERIMENTO	ARMANDO LUIZ POLITA	0 - 1 - 6 - 3
391323/08	REQUERIMENTO	ARMANDO NEME FILHO	0 - 1 - 6 - 3
369140/08	REQUERIMENTO	AROLD CORREA DE MATTOS	0 - 1 - 6 - 3
363303/08	REQUERIMENTO	AROLD CORREA DE MATTOS	0 - 1 - 6 - 3
438005/09	REQUERIMENTO EXTERNO	AROLD RIBAS DE BONFIM	0 - 1 - 6 - 3
396546/08	REQUERIMENTO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
380062/08	REQUERIMENTO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
99044/09	REQUERIMENTO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
280408/08	REQUERIMENTO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
186400/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO ANTONIO E MARCOS CAVANIS	3 - 2 - 3 - 10
54144/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES DE VILIEIROS E QUEIMADAS DE PALMEIRA	3 - 2 - 3 - 10
236676/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
206103/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DA PASTORAL DA SAÚDE	3 - 2 - 3 - 10
449827/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	3 - 2 - 3 - 10
244501/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	3 - 2 - 3 - 10
299213/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADRIANÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
389507/08	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOCAÍUA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
240570/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BORRAZÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
96403/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI	3 - 2 - 3 - 10
232945/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBAITI	3 - 2 - 3 - 10
261708/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	3 - 2 - 3 - 10
220960/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	3 - 2 - 3 - 10
288649/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA SANTA BÁRBARA	3 - 2 - 3 - 10
300312/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RONCADOR	3 - 2 - 3 - 10
255810/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3 - 2 - 3 - 10
277477/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3 - 2 - 3 - 10
132607/09	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
298675/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÉ	3 - 2 - 3 - 10
397240/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÉ	3 - 2 - 3 - 10
425499/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRE DO COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÉ	3 - 2 - 3 - 10
326290/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL AYRTON SENNA DA SILVA	3 - 2 - 3 - 10
311888/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS (APMF) DO COLÉGIO ESTADUAL NAPOLEÃO DA SILVA REIS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO	3 - 2 - 3 - 10
268940/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL JORGE SCHIMMEPFENG - ENSINO FUNDAMENTAL E MEDIO	3 - 2 - 3 - 10
243858/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
354354/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO COLEGIO ESTADUAL SANTO AGOSTINHO DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
57305/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA GUARDA MIRIM DE LONDRINA	3 - 2 - 3 - 10
18597/08	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRICOLA DE RIO BRANCO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
351812/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO 11 AMERIOS	3 - 2 - 3 - 10
399014/08	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE UVA DE JAPIRA	0 - 1 - 6 - 3
203848/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES COM MATERIAL RECICLAVEL E MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	3 - 2 - 3 - 10
465070/09	REQUERIMENTO	ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DAS ENTIDADES PREVIDENCIÁRIAS MUNICIPAIS	0 - 1 - 6 - 3
305256/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL	3 - 2 - 3 - 10
543545/07	REQUERIMENTO	BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A DE SÃO PAULO	0 - 1 - 6 - 3
83415/09	REQUERIMENTO	BANCO MATONE S/A	0 - 1 - 6 - 3
44890/08	REQUERIMENTO	BANCO SAFRA S.A.	0 - 1 - 6 - 3
95952/09	REQUERIMENTO	BANCO SAFRA S.A.	0 - 1 - 6 - 3
68639/05	REQUERIMENTO	BELMÓVEIS IND. E DEC. DE MÓVEIS LTDA	0 - 1 - 6 - 3
308120/07	REQUERIMENTO	BENTO ILCEU CHIMELLI	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
250797/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0 - 1 - 6 - 3
250789/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0 - 1 - 6 - 3
99273/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
563608/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
55071/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
54989/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
373759/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
133618/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
278896/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPORÁ	0 - 1 - 6 - 3
508283/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
621388/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
621400/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
122519/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO	0 - 1 - 6 - 3
466220/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0 - 1 - 6 - 3
6989/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS	0 - 1 - 6 - 3
4272/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
243898/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ	0 - 1 - 6 - 3
33450/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ	0 - 1 - 6 - 3
472790/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0 - 1 - 6 - 3
517173/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE BALSA NOVA	0 - 1 - 6 - 3
635397/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
508441/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
328508/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BARBOSA FERAZ	0 - 1 - 6 - 3
356218/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
249520/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
435223/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
648430/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
428158/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
229449/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY	0 - 1 - 6 - 3
208472/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
436351/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
609000/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
609345/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
438501/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
111738/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
111711/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
111720/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
214069/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE	0 - 1 - 6 - 3
706100/11	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE	0 - 1 - 6 - 3
444072/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU	0 - 1 - 6 - 3
532288/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CARLÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
114455/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3
312679/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
467923/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3
634862/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	0 - 1 - 6 - 3
634889/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	0 - 1 - 6 - 3
554257/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVIDA	0 - 1 - 6 - 3
318812/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
319061/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
487499/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	0 - 1 - 6 - 3
487480/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	0 - 1 - 6 - 3
108293/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	0 - 1 - 6 - 3
453086/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA	0 - 1 - 6 - 3
345178/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
662610/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
182353/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
197489/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA	0 - 1 - 6 - 3
311427/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA	0 - 1 - 6 - 3
278560/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CÂMARGO	0 - 1 - 6 - 3
264490/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES	0 - 1 - 6 - 3
5716/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
601140/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
266596/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA	0 - 1 - 6 - 3
290128/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
613474/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA	0 - 1 - 6 - 3
377355/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA	0 - 1 - 6 - 3
271379/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
17582/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA	0 - 1 - 6 - 3
490392/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
62531/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES	0 - 1 - 6 - 3
211280/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM	0 - 1 - 6 - 3
556822/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
256934/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
542321/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
17757/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
544510/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
1150/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ	0 - 1 - 6 - 3
74225/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ	0 - 1 - 6 - 3
517459/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ	0 - 1 - 6 - 3
560528/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
467846/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
333498/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
137714/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI	0 - 1 - 6 - 3
493886/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
328486/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS	0 - 1 - 6 - 3
431899/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
168314/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
660502/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
94480/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
94498/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
278241/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
563535/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA	0 - 1 - 6 - 3
466009/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IRETAMA	0 - 1 - 6 - 3
217300/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
617593/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
9711/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
663544/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
403694/09	REQUERIMENTO EXTERNO	CÂMARA MUNICIPAL DE IVATÉ	0 - 1 - 6 - 3
592663/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	0 - 1 - 6 - 3
508526/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÁ	0 - 1 - 6 - 3
465835/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA	0 - 1 - 6 - 3
293240/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
273657/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA	0 - 1 - 6 - 3
111754/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ	0 - 1 - 6 - 3
28550/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JAPURÁ	0 - 1 - 6 - 3
431035/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS	0 - 1 - 6 - 3
311702/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE JESUÍTAS	0 - 1 - 6 - 3
67436/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
622457/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
633661/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
352921/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
453000/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
515472/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
319789/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
653468/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
293542/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
384262/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS	0 - 1 - 6 - 3
129165/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
129246/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
129181/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
129190/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
569762/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ	0 - 1 - 6 - 3
213194/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO	0 - 1 - 6 - 3
487436/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
498241/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
515731/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
520069/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
539835/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
532893/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
423970/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASELVA	0 - 1 - 6 - 3
662475/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
32808/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
562985/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
371640/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
456107/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
229007/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
190638/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
606800/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
51157/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	0 - 1 - 6 - 3
3866/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU	0 - 1 - 6 - 3
446156/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA	0 - 1 - 6 - 3
482624/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
207194/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
467443/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
319720/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
174802/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
215340/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
597398/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
7638/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	0 - 1 - 6 - 3
43095/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA	0 - 1 - 6 - 3
427577/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
4620/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
515456/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
552173/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA	0 - 1 - 6 - 3
143885/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA	0 - 1 - 6 - 3
397526/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA	0 - 1 - 6 - 3
542534/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA	0 - 1 - 6 - 3
268339/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
355211/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
596340/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
335300/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI	0 - 1 - 6 - 3
662599/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
498071/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
332750/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
108242/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PAIÇANDU	0 - 1 - 6 - 3
108036/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
454333/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
454147/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
142889/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
213216/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO	0 - 1 - 6 - 3
613393/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO	0 - 1 - 6 - 3
7942/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
217998/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	0 - 1 - 6 - 3
532652/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	0 - 1 - 6 - 3
563314/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL	0 - 1 - 6 - 3
83296/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL	0 - 1 - 6 - 3
252390/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL	0 - 1 - 6 - 3
352905/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROBAL	0 - 1 - 6 - 3
510888/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE	0 - 1 - 6 - 3
329016/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	0 - 1 - 6 - 3
362668/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	0 - 1 - 6 - 3
380003/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	0 - 1 - 6 - 3
208689/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
501528/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
662769/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
272530/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
340788/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
505620/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
304749/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	0 - 1 - 6 - 3
246041/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
424691/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
380909/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
537895/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
560536/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
563551/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
587686/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
26050/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
651643/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
335202/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
470819/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
615973/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
10663/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA	0 - 1 - 6 - 3
486336/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	0 - 1 - 6 - 3
486310/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO	0 - 1 - 6 - 3
427569/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
601026/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA	0 - 1 - 6 - 3
103263/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE REALEZA	0 - 1 - 6 - 3
440778/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
568588/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
558147/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
558155/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
558139/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
457081/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
443874/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
663153/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
186339/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
323620/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
529651/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
574090/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR	0 - 1 - 6 - 3
552282/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE RONCADOR	0 - 1 - 6 - 3
261571/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
574138/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
7063/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA	0 - 1 - 6 - 3
338678/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA	0 - 1 - 6 - 3
625952/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA AMÉLIA	0 - 1 - 6 - 3
529341/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
276680/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
250169/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	0 - 1 - 6 - 3
444966/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	0 - 1 - 6 - 3
406436/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA	0 - 1 - 6 - 3
443157/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
254087/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
472889/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
431481/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	0 - 1 - 6 - 3
102546/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
498519/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
131828/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
250215/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0 - 1 - 6 - 3
601670/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	0 - 1 - 6 - 3
96070/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
454716/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
387369/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
337833/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0 - 1 - 6 - 3
613520/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
569339/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
4442/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
326386/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
623771/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
374895/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
245436/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
211477/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
188870/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	0 - 1 - 6 - 3
453922/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
640706/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
121350/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
489455/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
484526/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
252960/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
133308/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
650264/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
627360/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SENGÉS	0 - 1 - 6 - 3
107889/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
107854/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
107811/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
107790/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
107870/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
365020/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
6828/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA	0 - 1 - 6 - 3
350660/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAMBOARA	0 - 1 - 6 - 3
45076/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
45084/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
45050/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
45068/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
457115/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
19105/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
555737/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
457107/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
449945/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
290284/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ROXA	0 - 1 - 6 - 3
465959/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
501234/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
501218/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
392575/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
426275/08	REQUERIMENTO	CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ	0 - 1 - 6 - 3
551480/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
422850/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
584946/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
305613/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
289928/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE URAÍ	0 - 1 - 6 - 3
316054/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE VENTANIA	0 - 1 - 6 - 3
449015/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	0 - 1 - 6 - 3
219230/09	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	0 - 1 - 6 - 3
561334/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ	0 - 1 - 6 - 3
498284/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO	0 - 1 - 6 - 3
301499/08	REQUERIMENTO	CARLOS ALBERTO DE AVILA	0 - 1 - 6 - 3
289430/08	REQUERIMENTO	CARLOS ALBERTO FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
604390/07	REQUERIMENTO	CARMELITA SEVERINO DE SOUZA	0 - 1 - 6 - 3
373350/08	REQUERIMENTO	CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS DA COMARCA DE GUARANIQUÊ	0 - 1 - 6 - 3
290385/09	REQUERIMENTO	CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS COMARCA DE SERTANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
334516/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CASSIO MURILO TROVO HIDALGO	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
350570/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CASSIO MURILO TROVO HIDALGO	0 - 1 - 6 - 3
235057/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	CENTRO DE ESTUDOS DO MENOR E INTEGRAÇÃO NA COMUNIDADE DE ASSIS CHATEAUBRIAND	3 - 2 - 3 - 10
81388/08	REQUERIMENTO	CINTIA APARECIDA MARQUES MARTINS NOVAES	0 - 1 - 6 - 3
477329/09	REQUERIMENTO EXTERNO	CLAUDEMIR BARBIERI	0 - 1 - 6 - 3
359977/08	REQUERIMENTO	CLAUDIO COVRE	0 - 1 - 6 - 3
381654/08	JUNTADA DE OFÍCIO	CLAUDIONOR BENEDETTI	0 - 1 - 6 - 3
254644/08	REQUERIMENTO	CLAUDIONOR BENEDETTI	0 - 1 - 6 - 3
105355/08	REQUERIMENTO	CLAUDIONOR BENEDETTI	0 - 1 - 6 - 3
320043/08	REQUERIMENTO	CLECI ODETE ZINN DE PIERI	0 - 1 - 6 - 3
307381/08	REQUERIMENTO	CLERIO BENILDO BACK	0 - 1 - 6 - 3
386583/08	REQUERIMENTO	CLERIO BENILDO BACK	0 - 1 - 6 - 3
100640/09	REQUERIMENTO	CLIFT NEWTON GIACOMASSI CAVET	0 - 1 - 6 - 3
142676/08	REQUERIMENTO	CLIMASUL AR CONDICIONADO LTDA	0 - 1 - 6 - 3
597614/08	REQUERIMENTO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0 - 1 - 6 - 3
372523/08	REQUERIMENTO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0 - 1 - 6 - 3
230390/09	REQUERIMENTO	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING	0 - 1 - 6 - 3
209293/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE	3 - 2 - 3 - 10
496482/07	REQUERIMENTO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR DE IRATI	0 - 1 - 6 - 3
481969/08	REQUERIMENTO	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA	0 - 1 - 6 - 3
544398/07	REQUERIMENTO	CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
20598006	REQUERIMENTO	CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
354630/08	REQUERIMENTO	CRISTOVON VIDEIRA RIPOL	0 - 1 - 6 - 3
369212/08	REQUERIMENTO	CRISTOVON VIDEIRA RIPOL	0 - 1 - 6 - 3
135939/08	REQUERIMENTO	DALVO KOERICH	0 - 1 - 6 - 3
226470/08	REQUERIMENTO	DARCI JOSE ZOLANDEK	0 - 1 - 6 - 3
226462/08	REQUERIMENTO	DARCI JOSE ZOLANDEK	0 - 1 - 6 - 3
443994/08	REQUERIMENTO	DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUARAPUAVA	0 - 1 - 6 - 3
357427/08	REQUERIMENTO	DELMAR JOSE PIMENTEL	0 - 1 - 6 - 3
522452/08	REQUERIMENTO	DEMerval ZIEMER BATISTA DA CRUZ	0 - 1 - 6 - 3
338309/08	REQUERIMENTO	DINI DE MOURA FADEL	0 - 1 - 6 - 3
391935/08	REQUERIMENTO	DIRCEU JOAO STOECKLY	0 - 1 - 6 - 3
48046/08	REQUERIMENTO	DIRETA DISTRIBUIDORA LTDA	0 - 1 - 6 - 3
438338/08	REQUERIMENTO	DJALMA BOZZE DOS SANTOS	0 - 1 - 6 - 3
396631/07	REQUERIMENTO	DOMINGOS PINTO DE OLIVEIRA NETO	0 - 1 - 6 - 3
643470/08	REQUERIMENTO	EDIS TURCATO	0 - 1 - 6 - 3
421935/09	REQUERIMENTO EXTERNO	EDITORIA GAZETA DO PARANÁ DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
332734/08	REQUERIMENTO	EDITORIA NDJ LTDA	0 - 1 - 6 - 3
369824/08	REQUERIMENTO	EDIVALDO MANOEL DE BARROS	0 - 1 - 6 - 3
343604/08	REQUERIMENTO	EDMIR MANOEL FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
311281/08	REQUERIMENTO	EDOLAR ANTONIO CARNIEL	0 - 1 - 6 - 3
418345/08	REQUERIMENTO	EDSON LUIZ BAGETTI	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
123868/08	REQUERIMENTO	EDSON LUIZ STRAPASSON	0 - 1 - 6 - 3
329192/09	REQUERIMENTO	EDSON MANDELLI STUMPF	0 - 1 - 6 - 3
350230/09	REQUERIMENTO	EDSON WASEM	0 - 1 - 6 - 3
107250/08	REQUERIMENTO	EMMANUEL GONÇALVES VIEIRA	0 - 1 - 6 - 3
194128/05	REQUERIMENTO	ESFERA INFORMÁTICA LTDA	0 - 1 - 6 - 3
151054/05	REQUERIMENTO	ESTADO DA ARTE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA	0 - 1 - 6 - 3
191057/08	REQUERIMENTO	ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
370903/08	REQUERIMENTO	FRANCISCO CARLOS CABRINI	0 - 1 - 6 - 3
215928/09	REQUERIMENTO	FRANCISCO CARLOS MOREIRA	0 - 1 - 6 - 3
338864/08	REQUERIMENTO	FRANCISCO DANTAS DE SOUZA NETO	0 - 1 - 6 - 3
541078/09	REQUERIMENTO EXTERNO	FRANCISCO MENIN	0 - 1 - 6 - 3
556504/09	REQUERIMENTO EXTERNO	FRANCISCO MENIN	0 - 1 - 6 - 3
467036/08	JUNTADA DE OFÍCIO	FREDERICO RECH SOBRINHO	0 - 1 - 6 - 3
508530/08	REQUERIMENTO	FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
201608/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DES. DA CIÊNCIA, TEC. E DA CULTURA	3 - 2 - 3 - 10
272440/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA	3 - 2 - 3 - 10
473969/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV	3 - 2 - 3 - 10
401779/08	REQUERIMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARANACITY	0 - 1 - 6 - 3
420404/08	REQUERIMENTO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
420420/08	REQUERIMENTO	FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
375069/08	REQUERIMENTO	GERSO FRANCISCO GUSO	0 - 1 - 6 - 3
354959/08	REQUERIMENTO	GERVESON TRAMONTIN SILVEIRA	0 - 1 - 6 - 3
83636/09	REQUERIMENTO	GESTÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL LTDA	0 - 1 - 6 - 3
487880/09	REQUERIMENTO EXTERNO	GILSON LUIS DA SILVA	0 - 1 - 6 - 3
548870/06	REQUERIMENTO	GOVERNADORIA LIONS INTERNATIONAL LD-1	0 - 1 - 6 - 3
26489/09	REQUERIMENTO	GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL	0 - 1 - 6 - 3
19792/09	REQUERIMENTO	GOVERNO DO PARANÁ - CASA CIVIL	0 - 1 - 6 - 3
217470/05	REQUERIMENTO	HIGI-SERV LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S.A.	0 - 1 - 6 - 3
418434/08	REQUERIMENTO	HILARIO ANDRASCHKO	0 - 1 - 6 - 3
387687/08	REQUERIMENTO	HOMERO JORGE DAVASCIO	0 - 1 - 6 - 3
528914/08	REQUERIMENTO	HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MÚLTIPLO	0 - 1 - 6 - 3
70093/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA	3 - 2 - 3 - 10
144982/09	REQUERIMENTO	INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA	0 - 1 - 6 - 3
57961/09	REQUERIMENTO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM	0 - 1 - 6 - 3
22680609	REQUERIMENTO	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	0 - 1 - 6 - 3
356960/08	REQUERIMENTO	IRACELIS DA FONSECA	0 - 1 - 6 - 3
84930/08	REQUERIMENTO	IZABETE CRISTINA PAVIN	0 - 1 - 6 - 3
453540/08	REQUERIMENTO	JACKSON PROENÇA TESTA	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
320078/08	REQUERIMENTO	JAIME ERNESTO CARNIEL	0 - 1 - 6 - 3
254571/08	REQUERIMENTO	JAMERSON ANDRIGO BRUNO	0 - 1 - 6 - 3
314152/09	REQUERIMENTO	JENIFFER DA SILVEIRA	0 - 1 - 6 - 3
510113/09	REQUERIMENTO EXTERNO	JOÃO CARLOS DE ALMEIDA FORMIGHIERI	0 - 1 - 6 - 3
369158/08	REQUERIMENTO	JOÃO CARLOS MATIAS	0 - 1 - 6 - 3
297750/08	REQUERIMENTO	JOÃO GUILHERME RIBAS MARTINS	0 - 1 - 6 - 3
352549/08	REQUERIMENTO	JOÃO LUIZ PERUSSO	0 - 1 - 6 - 3
328656/08	REQUERIMENTO	JOÃO NUNES VALÇO	0 - 1 - 6 - 3
464570/09	REQUERIMENTO EXTERNO	JOAO PEDA SOARES	0 - 1 - 6 - 3
301898/08	REQUERIMENTO	JOAO ROBERTO LOPES	0 - 1 - 6 - 3
424701/08	JUNTADA DE OFÍCIO	JOAQUIM BATISTA DA SILVA FILHO	0 - 1 - 6 - 3
188412/08	REQUERIMENTO	JORNAL CURITIBA NEWS LTDA	0 - 1 - 6 - 3
463839/08	REQUERIMENTO	JOSÉ ANTONIO CAFISSI	0 - 1 - 6 - 3
369107/08	REQUERIMENTO	JOSÉ ANTONIO CAFISSI	0 - 1 - 6 - 3
369115/08	REQUERIMENTO	JOSÉ ANTONIO CAFISSI	0 - 1 - 6 - 3
380848/09	REQUERIMENTO	JOSÉ ANTONIO PONTAROLO	0 - 1 - 6 - 3
521018/09	REQUERIMENTO EXTERNO	JOSÉ ANTONIO PONTAROLO	0 - 1 - 6 - 3
308329/08	REQUERIMENTO	JOSE APARECIDO BISCA	0 - 1 - 6 - 3
308337/08	REQUERIMENTO	JOSÉ APARECIDO BISCA	0 - 1 - 6 - 3
338848/08	REQUERIMENTO	JOSE APARECIDO MENEGHIN	0 - 1 - 6 - 3
99060/09	REQUERIMENTO	JOSE CARLOS TOLOI	0 - 1 - 6 - 3
36897/08	REQUERIMENTO	JOSÉ DE CARVALHO	0 - 1 - 6 - 3
57127/06	REQUERIMENTO	JOSE DOMINGOS SCARPELLINI	0 - 1 - 6 - 3
52633/09	REQUERIMENTO	JOSE EDINEUDES BATISTA	0 - 1 - 6 - 3
368127/08	REQUERIMENTO	JOSE EUDES JANUARIO	0 - 1 - 6 - 3
302304/08	REQUERIMENTO	JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA	0 - 1 - 6 - 3
36641/08	REQUERIMENTO	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	0 - 1 - 6 - 3
36140/09	REQUERIMENTO	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	0 - 1 - 6 - 3
210624/09	REQUERIMENTO	JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES	0 - 1 - 6 - 3
420145/08	REQUERIMENTO	JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI	0 - 1 - 6 - 3
427468/08	REQUERIMENTO	JOSE OTAVIO SCHIAPATI RIGIERI	0 - 1 - 6 - 3
143072/09	REQUERIMENTO	JOSÉ PIRES DE OLIVEIRA	0 - 1 - 6 - 3
385862/08	REQUERIMENTO	JOSE TIBAGY DE MELLO	0 - 1 - 6 - 3
299168/08	REQUERIMENTO	JOSE TIBAGY DE MELLO	0 - 1 - 6 - 3
403038/08	REQUERIMENTO	JOSÉ VANDERLEI SUDÉRIO	0 - 1 - 6 - 3
362617/08	REQUERIMENTO	JOSE VERGULINO DOS SANTOS	0 - 1 - 6 - 3
339020/08	REQUERIMENTO	JOSE VIEIRA DA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
395054/06	REQUERIMENTO	JUAREZ LUIZ BERTE	0 - 1 - 6 - 3
415125/08	REQUERIMENTO	JUIZO DA 63ª ZONA ELEITORAL DE SAO JERONIMO DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
39292/08	REQUERIMENTO	JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
270040/09	REQUERIMENTO	JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
306109/09	REQUERIMENTO	JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
177488/08	REQUERIMENTO	JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL E ANEXO DA COMARCA DE SIQUEIRA CAMPOS	0 - 1 - 6 - 3
94115/09	REQUERIMENTO	JUIZO DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS CRIMINAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
658990/08	REQUERIMENTO	JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA	0 - 1 - 6 - 3
51858/09	REQUERIMENTO	KELLI ROCHA DOS SANTOS LECHINOSKI	0 - 1 - 6 - 3
34023/09	REQUERIMENTO	LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA	0 - 1 - 6 - 3
398689/08	JUNTADA DE OFÍCIO	LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO	0 - 1 - 6 - 3
259301/08	JUNTADA DE OFÍCIO	LUIZ ANTONIO KRAUSS	0 - 1 - 6 - 3
478996/09	REQUERIMENTO EXTERNO	LUIZ ANTONIO KRAUSS	0 - 1 - 6 - 3
479003/09	REQUERIMENTO EXTERNO	LUIZ ANTONIO KRAUSS	0 - 1 - 6 - 3
326967/09	REQUERIMENTO	LUIZ ERNESTO DE GIACOMETTI	0 - 1 - 6 - 3
359512/09	REQUERIMENTO	LUIZ MARIA GARIB	0 - 1 - 6 - 3
615740/07	REQUERIMENTO	LUIZA CHIQUITTI	0 - 1 - 6 - 3
565810/08	REQUERIMENTO	MAGNUS CLUBE SEGUROS E AUXÍLIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
335229/08	REQUERIMENTO	MANOEL KUBA	0 - 1 - 6 - 3
650864/07	REQUERIMENTO	MARCELO BET	0 - 1 - 6 - 3
261977/08	REQUERIMENTO	MARCOS AURELIO NIEVOLA	0 - 1 - 6 - 3
504128/08	REQUERIMENTO	MARIA AUXILIADORA MEDEIROS	0 - 1 - 6 - 3
366098/09	REQUERIMENTO	MARÍLIA THEREZA DENOVARO BACILLA	0 - 1 - 6 - 3
447434/08	REQUERIMENTO	MARINÉS APARECIDA CORREIA GONÇALVES	0 - 1 - 6 - 3
531153/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MARIO CASANOVA	0 - 1 - 6 - 3
365373/08	REQUERIMENTO	MASAO TAKECHI	0 - 1 - 6 - 3
376251/08	REQUERIMENTO	MAURO DE CARVALHO	0 - 1 - 6 - 3
430612/08	REQUERIMENTO	MAURO DE CARVALHO	0 - 1 - 6 - 3
291019/08	REQUERIMENTO	MAURO JOSE MAGNABOSCO	0 - 1 - 6 - 3
281854/08	REQUERIMENTO	MAURO JOSE MAGNABOSCO	0 - 1 - 6 - 3
393637/00	REQUERIMENTO	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	0 - 1 - 6 - 3
75448/07	REQUERIMENTO	MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA	0 - 1 - 6 - 3
378327/08	REQUERIMENTO	MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI	0 - 1 - 6 - 3
51866/09	REQUERIMENTO	MR LECHINOSKI E CIA LTDA ME	0 - 1 - 6 - 3
520300/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DA LAPA	3 - 2 - 3 - 10
273061/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
62766/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
95855/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
363340/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
247935/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
148570/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
449082/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
544549/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DA LAPA	0 - 1 - 6 - 3
35972/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ABATIÁ	3 - 2 - 3 - 10
476344/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ABATIÁ	3 - 2 - 3 - 10
173574/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
74454/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
260679/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
52565505	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
33333/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
137427/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
185456/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
23256/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
424116/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
283427/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
566313/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
416508/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
470380/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0 - 1 - 6 - 3
145659/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0 - 1 - 6 - 3
471568/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	0 - 1 - 6 - 3
35757/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	3 - 2 - 3 - 10
353650/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
568197/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
56863/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO	0 - 1 - 6 - 3
98554/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	3 - 2 - 3 - 10
485668/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI	3 - 2 - 3 - 10
83042/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ALTONIA	3 - 2 - 3 - 10
109709/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
109717/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
398267/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ALTONIA	0 - 1 - 6 - 3
433843/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
124546/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
105606/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
308816/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	3 - 2 - 3 - 10
120575/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
383789/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
383410/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AMAPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
214022/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	0 - 1 - 6 - 3
12890/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE AMPÉRE	0 - 1 - 6 - 3
56391/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANAHY	0 - 1 - 6 - 3
362432/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANAHY	0 - 1 - 6 - 3
28126/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
126409/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
241775/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
323828/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
458880/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ANDIRÁ	0 - 1 - 6 - 3
220289/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ANTONINA	3 - 2 - 3 - 10
366357/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANTONINA	0 - 1 - 6 - 3
252700/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ANTONINA	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
74183/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3 - 2 - 3 - 10
380525/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE APUCARANA	3 - 2 - 3 - 10
195877/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0 - 1 - 6 - 3
290918/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0 - 1 - 6 - 3
31704/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE APUCARANA	0 - 1 - 6 - 3
500556/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPONGAS	0 - 1 - 6 - 3
21890/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
147295/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
347832/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
221960/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
517550/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
414505/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ARAPOTI	0 - 1 - 6 - 3
434315/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	3 - 2 - 3 - 10
496902/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	3 - 2 - 3 - 10
345114/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	3 - 2 - 3 - 10
172761/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAPUÃ	0 - 1 - 6 - 3
287394/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ARARUNA	3 - 2 - 3 - 10
477073/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ARARUNA	3 - 2 - 3 - 10
380895/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
531974/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
643566/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
204957/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
108390/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
257795/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
470030/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
470022/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ARARUNA	0 - 1 - 6 - 3
68993/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
618952/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
218818/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
31003/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
31020/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
68942/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
71269/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
68977/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA	0 - 1 - 6 - 3
112238/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
510240/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	3 - 2 - 3 - 10
356853/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	3 - 2 - 3 - 10
405510/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	0 - 1 - 6 - 3
238391/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	0 - 1 - 6 - 3
417938/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ASSAÍ	0 - 1 - 6 - 3
22152/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0 - 1 - 6 - 3
302944/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0 - 1 - 6 - 3
537399/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
409730/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND	0 - 1 - 6 - 3
7896/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	0 - 1 - 6 - 3
199023/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ASTORGA	0 - 1 - 6 - 3
53711/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ATALIAIA	0 - 1 - 6 - 3
171870/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	0 - 1 - 6 - 3
404921/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE Balsa Nova	0 - 1 - 6 - 3
310030/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
144792/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
104662/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
222185/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
378878/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
16610/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
475628/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES	0 - 1 - 6 - 3
405668/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ	3 - 2 - 3 - 10
18708/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	0 - 1 - 6 - 3
129580/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ	0 - 1 - 6 - 3
373375/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO	3 - 2 - 3 - 10
173725/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DA CAROBA	0 - 1 - 6 - 3
225031/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO	3 - 2 - 3 - 10
19348/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	0 - 1 - 6 - 3
269009/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	0 - 1 - 6 - 3
468290/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE BITURUNA	0 - 1 - 6 - 3
209070/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA	0 - 1 - 6 - 3
67644/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
270097/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0 - 1 - 6 - 3
71730/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0 - 1 - 6 - 3
248482/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	0 - 1 - 6 - 3
209924/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
4528/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
426976/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
267626/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
110581/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA	0 - 1 - 6 - 3
120885/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
288204/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
223722/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
28185/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
453132/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
13115/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
236674/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
405859/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO	0 - 1 - 6 - 3
381050/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
411803/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
27078/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
100624/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
267634/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
368295/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
461150/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
461177/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
449189/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
327790/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
286279/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
327838/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
327803/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
47910/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
269951/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
174667/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BRAGANEY	0 - 1 - 6 - 3
200528/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BRAGANEY	0 - 1 - 6 - 3
504016/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE BRAGANEY	0 - 1 - 6 - 3
595014/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
468451/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
286570/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAFEARA	0 - 1 - 6 - 3
359/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	3 - 2 - 3 - 10
438889/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
438846/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
448251/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
64204/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
25143/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
258589/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
385297/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
503133/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
429005/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	3 - 2 - 3 - 10
51551/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
51560/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
109636/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
109628/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
211736/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
385491/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA	0 - 1 - 6 - 3
231822/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	0 - 1 - 6 - 3
94668/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMBARÁ	0 - 1 - 6 - 3
106661/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
111380/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMBIRA	0 - 1 - 6 - 3
251923/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	3 - 2 - 3 - 10
85200/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	0 - 1 - 6 - 3
280320/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	0 - 1 - 6 - 3
429111/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	0 - 1 - 6 - 3
481776/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
511123/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	3 - 2 - 3 - 10
498801/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	3 - 2 - 3 - 10
116411/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	0 - 1 - 6 - 3
22292/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO	0 - 1 - 6 - 3
203870/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
53279/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
647979/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
347719/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
414556/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
108217/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	3 - 2 - 3 - 10
327394/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	0 - 1 - 6 - 3
189951/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	0 - 1 - 6 - 3
555273/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE	0 - 1 - 6 - 3
28398/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	0 - 1 - 6 - 3
87980/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	0 - 1 - 6 - 3
370796/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	0 - 1 - 6 - 3
518483/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	0 - 1 - 6 - 3
112513/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	0 - 1 - 6 - 3
544271/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO	0 - 1 - 6 - 3
546371/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	0 - 1 - 6 - 3
466327/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO	0 - 1 - 6 - 3
75280/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	0 - 1 - 6 - 3
21857/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU	0 - 1 - 6 - 3
471118/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CANDÓI	0 - 1 - 6 - 3
101964/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	3 - 2 - 3 - 10
11754/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	0 - 1 - 6 - 3
113595/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	0 - 1 - 6 - 3
441464/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CANTAGALO	0 - 1 - 6 - 3
218966/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	0 - 1 - 6 - 3
556710/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	0 - 1 - 6 - 3
58939/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	0 - 1 - 6 - 3
55999/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÓNIDAS MARQUES	0 - 1 - 6 - 3
69671/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
358206/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
358222/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
358168/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
299730/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
358249/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
358184/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
533970/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ	0 - 1 - 6 - 3
104161/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
477166/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
398320/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
245575/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
169119/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	3 - 2 - 3 - 10
54852/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
168896/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
347600/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
635818/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
111740/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
221340/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
301662/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
433798/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
44568009	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CASTRO	0 - 1 - 6 - 3
463757/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CASTRO	3 - 2 - 3 - 10
43512/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CASTRO	3 - 2 - 3 - 10
38327/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CASTRO	3 - 2 - 3 - 10
307288/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	0 - 1 - 6 - 3
198390/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CATANDUVAS	0 - 1 - 6 - 3
41838/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	3 - 2 - 3 - 10
505054/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	3 - 2 - 3 - 10
234244/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
54194/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
298238/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
139784/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
423865/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CERRO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
114583/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3
357080/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3
528691/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CÉU AZUL	0 - 1 - 6 - 3
144929/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	3 - 2 - 3 - 10
263779/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	0 - 1 - 6 - 3
234604/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	0 - 1 - 6 - 3
436126/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO	0 - 1 - 6 - 3
182654/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3 - 2 - 3 - 10
432553/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CIANORTE	3 - 2 - 3 - 10
250517/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0 - 1 - 6 - 3
60542/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0 - 1 - 6 - 3
410828/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CIANORTE	0 - 1 - 6 - 3
528462/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	0 - 1 - 6 - 3
418489/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	0 - 1 - 6 - 3
418497/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA	0 - 1 - 6 - 3
374231/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	3 - 2 - 3 - 10
14246/10	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
566496/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
269609/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE COLORADO	0 - 1 - 6 - 3
154058/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE COLORADO	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
213280/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	0 - 1 - 6 - 3
78948/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS	0 - 1 - 6 - 3
517865/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	3 - 2 - 3 - 10
292493/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK	0 - 1 - 6 - 3
203063/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	0 - 1 - 6 - 3
498414/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	0 - 1 - 6 - 3
232288/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	0 - 1 - 6 - 3
106924/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	0 - 1 - 6 - 3
477604/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO	0 - 1 - 6 - 3
65102/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	0 - 1 - 6 - 3
65110/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL DOMINGOS SOARES	0 - 1 - 6 - 3
126611/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0 - 1 - 6 - 3
276307/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0 - 1 - 6 - 3
388539/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0 - 1 - 6 - 3
476853/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA	0 - 1 - 6 - 3
55000/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
397240/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
288127/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
487014/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
46494/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3 - 2 - 3 - 10
74951/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3 - 2 - 3 - 10
166357/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	3 - 2 - 3 - 10
102208/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	0 - 1 - 6 - 3
22144/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	0 - 1 - 6 - 3
609511/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO	0 - 1 - 6 - 3
73547/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
429219/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
619053/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
449232/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
74560/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
314527/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
462321/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
335648/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA	0 - 1 - 6 - 3
136653/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA	0 - 1 - 6 - 3
247966/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
639275/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
631649/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
264597/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
372187/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
89626/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
657056/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
573425/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
477183/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
217960/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE CURIÚVA	0 - 1 - 6 - 3
343140/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
316597/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
199082/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
481334/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
392005/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
512073/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10
184034/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
258526/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
232849/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
164370/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
180675/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
294328/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
428123/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	0 - 1 - 6 - 3
288216/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	0 - 1 - 6 - 3
389519/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS	0 - 1 - 6 - 3
117728/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOURADINA	0 - 1 - 6 - 3
383079/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	3 - 2 - 3 - 10
63177/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
520590/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
170231/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
318603/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
503150/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
430608/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE DOUTOR CAMARGO	0 - 1 - 6 - 3
387833/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES	3 - 2 - 3 - 10
133480/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES	0 - 1 - 6 - 3
15199/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	0 - 1 - 6 - 3
297912/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	0 - 1 - 6 - 3
178883/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO	0 - 1 - 6 - 3
79340/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
27880/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
519188/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
1006/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
429324/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
536139/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
126330/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAROL	0 - 1 - 6 - 3
273243/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAROL	0 - 1 - 6 - 3
377065/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAROL	0 - 1 - 6 - 3
489742/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE FAROL	0 - 1 - 6 - 3
403260/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE FAROL	0 - 1 - 6 - 3
418360/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3 - 2 - 3 - 10
36332/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3 - 2 - 3 - 10
512170/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3 - 2 - 3 - 10



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
374223/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FAXINAL	3 - 2 - 3 - 10
239750/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
560729/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
13510/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
141548/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
353626/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAXINAL	0 - 1 - 6 - 3
191987/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	0 - 1 - 6 - 3
49115/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	0 - 1 - 6 - 3
245711/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	0 - 1 - 6 - 3
243165/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FÊNIX	3 - 2 - 3 - 10
562113/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE FÊNIX	0 - 1 - 6 - 3
359580/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	0 - 1 - 6 - 3
4820/10	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO	0 - 1 - 6 - 3
430070/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	3 - 2 - 3 - 10
183046/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	0 - 1 - 6 - 3
648622/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FIGUEIRA	0 - 1 - 6 - 3
263210/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
78220/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
8823506	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FLORAÍ	3 - 2 - 3 - 10
59714/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLORESTA	0 - 1 - 6 - 3
244096/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
19070/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
379629/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
95524/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	0 - 1 - 6 - 3
28096/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FLÓRIDA	0 - 1 - 6 - 3
116616/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
171943/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
301944/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
382234/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
105214/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
615856/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
469059/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
329970/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES	0 - 1 - 6 - 3
114729/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	0 - 1 - 6 - 3
5885/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO	0 - 1 - 6 - 3
431260/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	3 - 2 - 3 - 10
403525/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	3 - 2 - 3 - 10
5460/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO	0 - 1 - 6 - 3
56383/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	0 - 1 - 6 - 3
56340/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	0 - 1 - 6 - 3
225168/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA	0 - 1 - 6 - 3
449440/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	3 - 2 - 3 - 10
260345/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	3 - 2 - 3 - 10

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
98221/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
266344/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
266336/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
120390/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
477710/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
572437/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE GOIOERÉ	0 - 1 - 6 - 3
340877/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	0 - 1 - 6 - 3
161166/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	0 - 1 - 6 - 3
368511/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	0 - 1 - 6 - 3
206848/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GOIOXIM	0 - 1 - 6 - 3
514153/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	3 - 2 - 3 - 10
505107/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS	3 - 2 - 3 - 10
545552/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	3 - 2 - 3 - 10
36056/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
36048/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
121814/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
516359/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
412570/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE GUAÍRA	0 - 1 - 6 - 3
262230/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	0 - 1 - 6 - 3
351147/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAIRAÇÁ	0 - 1 - 6 - 3
261187/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
106408/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
174365/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA	0 - 1 - 6 - 3
467538/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	3 - 2 - 3 - 10
499247/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	3 - 2 - 3 - 10
585329/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	0 - 1 - 6 - 3
259174/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	0 - 1 - 6 - 3
36609/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUAPOREMA	0 - 1 - 6 - 3
331863/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARACI	0 - 1 - 6 - 3
9339/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARACI	0 - 1 - 6 - 3
393451/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE GUARACI	0 - 1 - 6 - 3
206716/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	0 - 1 - 6 - 3
326134/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU	0 - 1 - 6 - 3
241356/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	0 - 1 - 6 - 3
474414/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	3 - 2 - 3 - 10
291647/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	0 - 1 - 6 - 3
114680/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA	0 - 1 - 6 - 3
241642/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IBAITI	3 - 2 - 3 - 10
193777/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
333661/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
330944/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
330936/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
129010/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
196389/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
460663/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
546495/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IBAITI	0 - 1 - 6 - 3
121768/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBEMA	0 - 1 - 6 - 3
176040/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
300549/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
152594/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
152578/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
490570/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
396396/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IBIPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
136293/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	0 - 1 - 6 - 3
34916/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	0 - 1 - 6 - 3
261772/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ICARAÍMA	0 - 1 - 6 - 3
531722/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
219938/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IGUATU	0 - 1 - 6 - 3
505457/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IGUATU	0 - 1 - 6 - 3
546347/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IGUATU	0 - 1 - 6 - 3
469016/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IGUATU	0 - 1 - 6 - 3
181019/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	0 - 1 - 6 - 3
34894/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	0 - 1 - 6 - 3
551677/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	0 - 1 - 6 - 3
427585/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IMBAÚ	0 - 1 - 6 - 3
87793/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	0 - 1 - 6 - 3
275900/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	0 - 1 - 6 - 3
389256/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	0 - 1 - 6 - 3
485208/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IMBITUVA	0 - 1 - 6 - 3
316909/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS	0 - 1 - 6 - 3
285027/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
466609/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
81841/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
177693/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	3 - 2 - 3 - 10
398053/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	3 - 2 - 3 - 10
39659/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
139586/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
199850/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
342156/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
471738/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
471746/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IPIRANGA	0 - 1 - 6 - 3
265115/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
406053/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
265140/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
93335/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IPORÃ	0 - 1 - 6 - 3
132142/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
537879/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
488490/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IRATI	3 - 2 - 3 - 10
51748/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IRATI	0 - 1 - 6 - 3
489815/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE IRATI	0 - 1 - 6 - 3
150466/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IRETAMA	0 - 1 - 6 - 3
222637/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
443340/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
1790/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
608349/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
1782/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
70271/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3 - 2 - 3 - 10
142890/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3 - 2 - 3 - 10
43398/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3 - 2 - 3 - 10
471431/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ	3 - 2 - 3 - 10
133561/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
286511/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
479409/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
293538/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
250162/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
483825/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
382948/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAMBÉ	0 - 1 - 6 - 3
449774/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	3 - 2 - 3 - 10
407288/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	3 - 2 - 3 - 10
99406/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
19380/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
222550/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
111650/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
513465/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
513449/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
260348/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	3 - 2 - 3 - 10
347793/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	3 - 2 - 3 - 10
18864/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	0 - 1 - 6 - 3
442959/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU	0 - 1 - 6 - 3
480648/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
66109/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
428192/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ	3 - 2 - 3 - 10
273240/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IVATÉ	0 - 1 - 6 - 3
98329/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IVATÉ	0 - 1 - 6 - 3
456212/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE IVATÉ	0 - 1 - 6 - 3
419868/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JABOTI	0 - 1 - 6 - 3
263523/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	0 - 1 - 6 - 3
511721/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JACAREZINHO	0 - 1 - 6 - 3
79529/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
253443/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ	0 - 1 - 6 - 3
432801/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA	0 - 1 - 6 - 3
1944/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
86860/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
52140/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
635857/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
185120/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
221677/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
548579/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
548560/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JANIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
182719/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JAPIRA	3 - 2 - 3 - 10
457722/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JAPIRA	3 - 2 - 3 - 10
467744/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JAPIRA	3 - 2 - 3 - 10
447763/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JAPIRA	3 - 2 - 3 - 10
61308/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	3 - 2 - 3 - 10
175116/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	0 - 1 - 6 - 3
615457/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JAPURÁ	0 - 1 - 6 - 3
379012/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	3 - 2 - 3 - 10
206690/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
185227/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
89753/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
206720/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
239041/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
89770/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
89796/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
89800/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
477767/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
185197/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
185200/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
206658/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
185219/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
400406	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JARDIM OLINDA	3 - 2 - 3 - 10
648960/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	0 - 1 - 6 - 3
515405/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	0 - 1 - 6 - 3
378947/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	0 - 1 - 6 - 3
139888/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JATAIZINHO	0 - 1 - 6 - 3
87994/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JESUITAS	3 - 2 - 3 - 10
26175/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JESUITAS	3 - 2 - 3 - 10
36773/08	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	3 - 2 - 3 - 10
80330/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	0 - 1 - 6 - 3
354070/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA	0 - 1 - 6 - 3
464908/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3
284314/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
38792/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3
273983/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3
150443/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3
561575/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JURANDA	0 - 1 - 6 - 3
83492/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE JUSSARA	3 - 2 - 3 - 10
359148/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE JUSSARA	0 - 1 - 6 - 3
540632/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE JUSSARA	0 - 1 - 6 - 3
384144/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3 - 2 - 3 - 10
255267/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3 - 2 - 3 - 10
91606/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3 - 2 - 3 - 10
507061/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3 - 2 - 3 - 10
225965/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE KALORÉ	3 - 2 - 3 - 10
71064/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE KALORÉ	0 - 1 - 6 - 3
279523/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE KALORÉ	0 - 1 - 6 - 3
160138/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE LARANJAL	3 - 2 - 3 - 10
329940/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	0 - 1 - 6 - 3
509514/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	0 - 1 - 6 - 3
386692/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE LARANJAL	0 - 1 - 6 - 3
522842/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
185405/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
60020/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
327331/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
423581/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
498089/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	3 - 2 - 3 - 10
55824/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
34398/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
163359/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
320209/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
453667/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
75515/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LOBATO	0 - 1 - 6 - 3
59625/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
59617/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
59595/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
610610/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
194536/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
494614/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
263183/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LUNARDELLI	0 - 1 - 6 - 3
620292/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
255608/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
8183/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
16684/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MALLETT	3 - 2 - 3 - 10
181191/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MALLETT	0 - 1 - 6 - 3
308540/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MALLETT	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
208239/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MALLET	0 - 1 - 6 - 3
308799/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MALLET	0 - 1 - 6 - 3
28703/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	0 - 1 - 6 - 3
182147/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAMBORÊ	0 - 1 - 6 - 3
60267/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
199155/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
75590/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0 - 1 - 6 - 3
234884/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0 - 1 - 6 - 3
372098/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0 - 1 - 6 - 3
168490/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0 - 1 - 6 - 3
508135/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	0 - 1 - 6 - 3
20215/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	3 - 2 - 3 - 10
140282/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	0 - 1 - 6 - 3
443447/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	0 - 1 - 6 - 3
13471/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	0 - 1 - 6 - 3
59999/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	0 - 1 - 6 - 3
518602/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA	0 - 1 - 6 - 3
263376/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
204484/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA	3 - 2 - 3 - 10
392869/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	0 - 1 - 6 - 3
178689/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	0 - 1 - 6 - 3
554150/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	0 - 1 - 6 - 3
13999/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS	0 - 1 - 6 - 3
70718/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 - 1 - 6 - 3
26638/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 - 1 - 6 - 3
382140/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 - 1 - 6 - 3
518696/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON	0 - 1 - 6 - 3
103166/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
361963/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
466412/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
279683/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
155887/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
425825/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARIA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
140966/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3 - 2 - 3 - 10
510511/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARIALVA	3 - 2 - 3 - 10
34525/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0 - 1 - 6 - 3
284047/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0 - 1 - 6 - 3
223459/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0 - 1 - 6 - 3
78403/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0 - 1 - 6 - 3
572232/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARIALVA	0 - 1 - 6 - 3
450230/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
133050/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
588801/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
187556/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
222491/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
35106/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARILUZ	0 - 1 - 6 - 3
170114/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARILUZ	0 - 1 - 6 - 3
311004/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3 - 2 - 3 - 10
470986/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	3 - 2 - 3 - 10
258658/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
651445/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
107390/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
368747/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
113718/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
379617/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
272891/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
207348/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
443807/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
511624/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
511608/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
194293/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
494033/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
494025/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
408811/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
128495/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	0 - 1 - 6 - 3
98005/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	0 - 1 - 6 - 3
236798/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARIPÁ	0 - 1 - 6 - 3
623336/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	0 - 1 - 6 - 3
90085/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	0 - 1 - 6 - 3
459070/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	0 - 1 - 6 - 3
469946/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	0 - 1 - 6 - 3
516138/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO	0 - 1 - 6 - 3
38091/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	0 - 1 - 6 - 3
163746/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	0 - 1 - 6 - 3
441626/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MARQUINHO	0 - 1 - 6 - 3
39609/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARUMBI	3 - 2 - 3 - 10
514068/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MARUMBI	3 - 2 - 3 - 10
576796/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
47864/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
110499/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
25186/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
392729/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
337152/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
167060/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
391629/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
186037/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
37010/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0 - 1 - 6 - 3
417156/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MATINHOS	0 - 1 - 6 - 3
22225/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MATO RICO	0 - 1 - 6 - 3
192380/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
45080/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
445075/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
158738/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
292841/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
466912/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
231442/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3 - 2 - 3 - 10
452856/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	3 - 2 - 3 - 10
137958/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
17035/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
253145/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
360308/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
508615/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
508623/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
428107/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
426414/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	0 - 1 - 6 - 3
194041/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MERCEDES	0 - 1 - 6 - 3
511853/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MERCEDES	0 - 1 - 6 - 3
466874/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MERCEDES	0 - 1 - 6 - 3
108470/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MIRADOR	3 - 2 - 3 - 10
286686/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	0 - 1 - 6 - 3
78018/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MIRASELVA	0 - 1 - 6 - 3
369518/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MISSAL	0 - 1 - 6 - 3
261695/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MISSAL	0 - 1 - 6 - 3
19172/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MISSAL	0 - 1 - 6 - 3
501718/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE MISSAL	0 - 1 - 6 - 3
82628/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	3 - 2 - 3 - 10
310790/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
461739/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES	0 - 1 - 6 - 3
366497/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242445/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242437/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242364/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
366500/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242356/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242429/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242410/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242372/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242461/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242402/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
242470/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
242453/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MORRETES	0 - 1 - 6 - 3
133880/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	0 - 1 - 6 - 3
25860/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE MUNHOZ DE MELLO	0 - 1 - 6 - 3
95575/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
346054/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
279047/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
497150/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
383510/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	0 - 1 - 6 - 3
436998/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
289855/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
107102/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
411182/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
445582/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	3 - 2 - 3 - 10
3998/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
142455/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
234724/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
102054/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
309876/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
195935/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
436142/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
529370/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA AURORA	0 - 1 - 6 - 3
59553/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	3 - 2 - 3 - 10
490963/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	3 - 2 - 3 - 10
84778/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	0 - 1 - 6 - 3
330719/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	0 - 1 - 6 - 3
501181/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA CANTU	0 - 1 - 6 - 3
330417/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
466750/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
536546/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
998/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
236034/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
45543/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
195222/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
487162/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
620430/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA	0 - 1 - 6 - 3
74388/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
162617/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
636055/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
51896/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
110596/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
559905/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
492620/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
11495/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
98361/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
178905/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
286198/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA	0 - 1 - 6 - 3
524241/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3 - 2 - 3 - 10
507428/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3 - 2 - 3 - 10
37010/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	3 - 2 - 3 - 10
526869/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS	0 - 1 - 6 - 3
133793/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI	3 - 2 - 3 - 10
473273/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI	0 - 1 - 6 - 3
92673/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA	0 - 1 - 6 - 3
440250/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE OURIZONA	3 - 2 - 3 - 10
403100/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	0 - 1 - 6 - 3
330502/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	0 - 1 - 6 - 3
205775/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	0 - 1 - 6 - 3
73881/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURIZONA	0 - 1 - 6 - 3
419376/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
71811/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
645526/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
244827/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
463935/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	3 - 2 - 3 - 10
124780/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	0 - 1 - 6 - 3
19739/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	0 - 1 - 6 - 3
159889/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAIÇANDU	0 - 1 - 6 - 3
383762/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMAS	0 - 1 - 6 - 3
383746/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMAS	0 - 1 - 6 - 3
364725/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMAS	0 - 1 - 6 - 3
625703/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0 - 1 - 6 - 3
72826/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0 - 1 - 6 - 3
497078/06	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0 - 1 - 6 - 3
531900/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PALMEIRA	0 - 1 - 6 - 3
257310/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PALMITAL	3 - 2 - 3 - 10
300611/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMITAL	0 - 1 - 6 - 3
134886/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMITAL	0 - 1 - 6 - 3
16624/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALMITAL	0 - 1 - 6 - 3
172672/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
307644/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
555699/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
555648/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
436738/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PALOTINA	0 - 1 - 6 - 3
215676/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PARANACITY	3 - 2 - 3 - 10
353863/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANACITY	0 - 1 - 6 - 3
132615/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
393400/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	0 - 1 - 6 - 3
489874/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ	0 - 1 - 6 - 3
166543/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	3 - 2 - 3 - 10
71498/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	0 - 1 - 6 - 3
296499/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	0 - 1 - 6 - 3
147710/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	0 - 1 - 6 - 3
412650/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	0 - 1 - 6 - 3
522600/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PARANAÍ	0 - 1 - 6 - 3
567487/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	0 - 1 - 6 - 3
78603/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO	0 - 1 - 6 - 3
144775/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	3 - 2 - 3 - 10
65044/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	3 - 2 - 3 - 10
289685/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	0 - 1 - 6 - 3
458835/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO	0 - 1 - 6 - 3
121784/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS	0 - 1 - 6 - 3
327536/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	0 - 1 - 6 - 3
144466/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	0 - 1 - 6 - 3
245207/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN	0 - 1 - 6 - 3
291990/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	0 - 1 - 6 - 3
97500/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	0 - 1 - 6 - 3
367515/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	0 - 1 - 6 - 3
503460/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PEABIRU	0 - 1 - 6 - 3
254388/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PÉROLA	3 - 2 - 3 - 10
105290/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	0 - 1 - 6 - 3
19607/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	0 - 1 - 6 - 3
349602/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PÉROLA	0 - 1 - 6 - 3
11457/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE	0 - 1 - 6 - 3
213127/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PIEN	0 - 1 - 6 - 3
202902/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PINHAIS	3 - 2 - 3 - 10
437196/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
303769/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
167679/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
613683/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
532230/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PINHALÃO	0 - 1 - 6 - 3
496345/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PINHÃO	3 - 2 - 3 - 10
13714/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
112491/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PINHÃO	0 - 1 - 6 - 3
463439/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
216028/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PIRÁI DO SUL	3 - 2 - 3 - 10
186533/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PITANGA	0 - 1 - 6 - 3
59145/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
190000/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
312784/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
181248/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	0 - 1 - 6 - 3
373132/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	0 - 1 - 6 - 3
267464/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	0 - 1 - 6 - 3
487286/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PLANALTO	0 - 1 - 6 - 3
340176/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
404271/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
212399/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
282699/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
35971/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
212402/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
528361/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
35947/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
61026/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
45149/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
644280/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
358133/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
225303/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
299242/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
80270/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
324980/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
453829/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
514194/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
431949/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	0 - 1 - 6 - 3
50807/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	3 - 2 - 3 - 10
25674/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
469771/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PORECATU	3 - 2 - 3 - 10
316402/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	0 - 1 - 6 - 3
197233/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO	0 - 1 - 6 - 3
29470/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE PORTO RICO	0 - 1 - 6 - 3
405298/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PORTO VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
367042/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA	3 - 2 - 3 - 10
108558/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	3 - 2 - 3 - 10
522096/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	0 - 1 - 6 - 3
333439/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	0 - 1 - 6 - 3
98507/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRANCHITA	0 - 1 - 6 - 3
199171/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO	0 - 1 - 6 - 3
425600/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	3 - 2 - 3 - 10
184930/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	0 - 1 - 6 - 3
22586/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO	0 - 1 - 6 - 3
239912/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
64009/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
311382/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
442932/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
102925/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	0 - 1 - 6 - 3
40967/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO	0 - 1 - 6 - 3
376021/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ	3 - 2 - 3 - 10
141040/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ	3 - 2 - 3 - 10
99202/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ	3 - 2 - 3 - 10
155270/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	3 - 2 - 3 - 10
514609/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	3 - 2 - 3 - 10
72893/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	0 - 1 - 6 - 3
323840/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	0 - 1 - 6 - 3
440522/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	0 - 1 - 6 - 3
558779/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS	0 - 1 - 6 - 3
200854/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUATRO PONTES	0 - 1 - 6 - 3
101953/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
19232/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
271593/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
491534/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
534500/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	3 - 2 - 3 - 10
133022/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
41602/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
178930/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
282044/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
273073/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
458081/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
572178/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE	0 - 1 - 6 - 3
31984/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL	0 - 1 - 6 - 3
132301/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL	0 - 1 - 6 - 3
107713/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	3 - 2 - 3 - 10
496000/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	3 - 2 - 3 - 10
229348/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0 - 1 - 6 - 3
56880/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0 - 1 - 6 - 3
261032/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0 - 1 - 6 - 3
513147/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0 - 1 - 6 - 3
427550/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE QUITANDINHA	0 - 1 - 6 - 3
510968/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	3 - 2 - 3 - 10
138377/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
519850/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
642047/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
372217/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE	0 - 1 - 6 - 3
519221/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE	3 - 2 - 3 - 10
307500/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
185154/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
58564/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
546908/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
189605/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
649254/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
334486/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
456208/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
546886/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE REBOUÇAS	0 - 1 - 6 - 3
148568/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3 - 2 - 3 - 10
106733/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	3 - 2 - 3 - 10
182899/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	0 - 1 - 6 - 3
79448/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	0 - 1 - 6 - 3
310137/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	0 - 1 - 6 - 3
303436/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RENASCENÇA	0 - 1 - 6 - 3
97420/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RESERVA	3 - 2 - 3 - 10
62510/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
357064/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RESERVA	0 - 1 - 6 - 3
504948/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
469598/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
227560/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	0 - 1 - 6 - 3
550905/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	0 - 1 - 6 - 3
393532/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO	0 - 1 - 6 - 3
375335/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	3 - 2 - 3 - 10
439627/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	3 - 2 - 3 - 10
99699/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
164320/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
356840/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
356831/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
247552/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
400040/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIO AZUL	0 - 1 - 6 - 3
366804/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RIO BOM	3 - 2 - 3 - 10
308565/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RIO BOM	3 - 2 - 3 - 10
87790/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE RIO BOM	3 - 2 - 3 - 10
391980/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIO BOM	0 - 1 - 6 - 3
180799/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
963/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
35130/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
175388/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
86932/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
217360/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
359997/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
359989/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
281480/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	0 - 1 - 6 - 3
99848/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	0 - 1 - 6 - 3
285470/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	0 - 1 - 6 - 3
512558/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
413258/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE RIO NEGRO	0 - 1 - 6 - 3
103904/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	3 - 2 - 3 - 10
372667/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
112002/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
372659/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
501122/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	0 - 1 - 6 - 3
440766/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE RONCADOR	0 - 1 - 6 - 3
62782/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
256205/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
383452/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	0 - 1 - 6 - 3
248644/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SABÁUDIA	0 - 1 - 6 - 3
452887/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	3 - 2 - 3 - 10
456525/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO	3 - 2 - 3 - 10
222873/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ	3 - 2 - 3 - 10
131038/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
1677/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
196729/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
312397/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
625529/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
196672/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA	0 - 1 - 6 - 3
60577/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	0 - 1 - 6 - 3
410941/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA	0 - 1 - 6 - 3
337373/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0 - 1 - 6 - 3
409986/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	0 - 1 - 6 - 3
470303/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3 - 2 - 3 - 10
76929/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0 - 1 - 6 - 3
4471/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0 - 1 - 6 - 3
142404/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0 - 1 - 6 - 3
301930/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0 - 1 - 6 - 3
516030/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0 - 1 - 6 - 3
427879/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA FÉ	0 - 1 - 6 - 3
105550/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
160007/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
289611/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA HELENA	0 - 1 - 6 - 3
371763/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10
27391/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
650651/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA	0 - 1 - 6 - 3
458536/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10
612350/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
181353/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
11789/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
352291/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
518424/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
318944/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	0 - 1 - 6 - 3
88099/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA	0 - 1 - 6 - 3
523431/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10
333726/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
497184/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
305471/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
281742/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
158959/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
562245/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
396485/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ	0 - 1 - 6 - 3
250240/08	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0 - 1 - 6 - 3
25623/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0 - 1 - 6 - 3
473389/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	0 - 1 - 6 - 3
187831/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	0 - 1 - 6 - 3
289871/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ	0 - 1 - 6 - 3
51497/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	0 - 1 - 6 - 3
89982/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	0 - 1 - 6 - 3
373820/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	3 - 2 - 3 - 10
285124/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	0 - 1 - 6 - 3
478215/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	3 - 2 - 3 - 10
208529/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	0 - 1 - 6 - 3
208510/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO	0 - 1 - 6 - 3
103106/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	3 - 2 - 3 - 10
380614/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	3 - 2 - 3 - 10
404950/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
516251/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
61634/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3 - 2 - 3 - 10
432308/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3 - 2 - 3 - 10
13137/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
500231/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
426665/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	3 - 2 - 3 - 10
187181/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	0 - 1 - 6 - 3
140479/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO	0 - 1 - 6 - 3
389271/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	3 - 2 - 3 - 10
67911/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
21601/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
77771/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0 - 1 - 6 - 3
410971/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	3 - 2 - 3 - 10
501246/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
501238/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE	0 - 1 - 6 - 3
274939/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
38946/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
179014/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
121636/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0 - 1 - 6 - 3
526788/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	0 - 1 - 6 - 3
264600/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0 - 1 - 6 - 3
455325/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	0 - 1 - 6 - 3
478530/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3 - 2 - 3 - 10
46311/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3 - 2 - 3 - 10
73858/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	3 - 2 - 3 - 10
411606/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
171897/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	0 - 1 - 6 - 3
410450/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
146876/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
146795/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
583230/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
266448/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
29025/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
266456/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
18451/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0 - 1 - 6 - 3
340923/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
513953/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
182619/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
271640/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
536414/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
330570/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
18376/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
120966/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
107564/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
308039/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
494835/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
494843/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
422680/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
518016/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
305818/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
338388/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
516111/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
59855/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	3 - 2 - 3 - 10
5783/09	JUNTADA DE OFÍCIO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
63550/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
9359/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	3 - 2 - 3 - 10
474458/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
433840/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
546681/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
546703/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
489297/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
546711/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
489300/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
546690/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ	0 - 1 - 6 - 3
256259/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	3 - 2 - 3 - 10
520602/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	3 - 2 - 3 - 10
197071/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA	0 - 1 - 6 - 3
339070/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SARANDI	3 - 2 - 3 - 10
15725/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
87335/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
244452/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
19712/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
157642/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
157618/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
385440/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
519323/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SARANDI	0 - 1 - 6 - 3
440530/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
469321/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU	3 - 2 - 3 - 10
247915/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
501838/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
501811/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
101582/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
256373/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
385734/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
644201/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	0 - 1 - 6 - 3
106351/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERTANEJA	0 - 1 - 6 - 3
186738/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
35360/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS	0 - 1 - 6 - 3
409710/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SULINA	3 - 2 - 3 - 10
448778/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE SULINA	3 - 2 - 3 - 10
1311106	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TAMARANA	3 - 2 - 3 - 10
177364/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMARANA	0 - 1 - 6 - 3
652115/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMARANA	0 - 1 - 6 - 3
381933/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMARANA	0 - 1 - 6 - 3
305242/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMARANA	0 - 1 - 6 - 3
629571/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	0 - 1 - 6 - 3
13161/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	0 - 1 - 6 - 3
173709/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAMBOARA	0 - 1 - 6 - 3
202873/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
300263/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
337434/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
7381/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
496528/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TAPEJARA	0 - 1 - 6 - 3
489474/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TAPIRA	3 - 2 - 3 - 10

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
37525/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TAPIRA	3 - 2 - 3 - 10
41467/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	0 - 1 - 6 - 3
56418/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	0 - 1 - 6 - 3
597754/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TAPIRA	0 - 1 - 6 - 3
245041/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	0 - 1 - 6 - 3
47023/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	0 - 1 - 6 - 3
533725/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	0 - 1 - 6 - 3
422770/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES	0 - 1 - 6 - 3
341830/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA	0 - 1 - 6 - 3
117221/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA	0 - 1 - 6 - 3
339562/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA	0 - 1 - 6 - 3
468257/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TELÊMAGO BORBA	0 - 1 - 6 - 3
195214/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
41637/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
583237/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
103646/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA RICA	0 - 1 - 6 - 3
16161/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3 - 2 - 3 - 10
489946/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3 - 2 - 3 - 10
483492/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3 - 2 - 3 - 10
470273/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	3 - 2 - 3 - 10
325375/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TERRA ROXA	0 - 1 - 6 - 3
96318/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	0 - 1 - 6 - 3
18333/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	0 - 1 - 6 - 3
259441/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TIBAGI	0 - 1 - 6 - 3
548059/07	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
32646/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
399255/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
526982/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
451260/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TOLEDO	3 - 2 - 3 - 10
80728/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TOLEDO	3 - 2 - 3 - 10
380755/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
558929/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
112920/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
351577/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
47783/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
304838/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
31585/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
151008/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
266760/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
378835/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
454400/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
514801/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE TOLEDO	0 - 1 - 6 - 3
1650/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
359610/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
497694/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	3 - 2 - 3 - 10
87246/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
299729/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
19755/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
97748/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
376166/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	0 - 1 - 6 - 3
224684/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TUPÃSSI	0 - 1 - 6 - 3
71080/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE TURVO	0 - 1 - 6 - 3
19542/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
99260/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
151403/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
19569/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
328510/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
94670/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
94646/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
328560/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
328552/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UBIATÁ	0 - 1 - 6 - 3
34738/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
186495/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
340796/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
360650/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
234663/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
472548/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE UMUARAMA	0 - 1 - 6 - 3
370923/09	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
514950/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA	0 - 1 - 6 - 3
121822/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	0 - 1 - 6 - 3
264666/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE UNIFLOR	0 - 1 - 6 - 3
423631/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE VENTANIA	3 - 2 - 3 - 10
36471/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VENTANIA	0 - 1 - 6 - 3
167318/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VENTANIA	0 - 1 - 6 - 3
282817/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE	3 - 2 - 3 - 10
165099/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VERÊ	0 - 1 - 6 - 3
628625/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VERÊ	0 - 1 - 6 - 3
444109/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VIRMOND	0 - 1 - 6 - 3
251483/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VIRMOND	0 - 1 - 6 - 3
137834/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VIRMOND	0 - 1 - 6 - 3
183313/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VITORINO	0 - 1 - 6 - 3
37966/08	REQUERIMENTO	MUNICÍPIO DE VITORINO	0 - 1 - 6 - 3
546576/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	0 - 1 - 6 - 3
403236/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	0 - 1 - 6 - 3
403210/09	REQUERIMENTO EXTERNO	MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ	0 - 1 - 6 - 3
314138/04	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE XAMBRÊ	3 - 2 - 3 - 10

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
72598/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	MUNICÍPIO DE XAMBRÊ	3 - 2 - 3 - 10
359519/08	REQUERIMENTO	NALINEZ ZANON	0 - 1 - 6 - 3
331533/08	REQUERIMENTO	NATAL JOSÉ DA SILVA	0 - 1 - 6 - 3
369166/08	REQUERIMENTO	NEDSON MARCONDES KARAM	0 - 1 - 6 - 3
356331/08	REQUERIMENTO	NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN	0 - 1 - 6 - 3
356820/08	REQUERIMENTO	NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN	0 - 1 - 6 - 3
585012/08	REQUERIMENTO	NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN	0 - 1 - 6 - 3
369174/08	REQUERIMENTO	NILSON ERNO HACHMANN	0 - 1 - 6 - 3
356625/08	REQUERIMENTO	OLAIR RIBEIRO LAGO	0 - 1 - 6 - 3
294514/08	REQUERIMENTO	OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA	0 - 1 - 6 - 3
350864/08	REQUERIMENTO	OSVALDO PEREZ FRAZZATTO	0 - 1 - 6 - 3
421400/08	REQUERIMENTO	OVIDIO ALVES TEIXEIRA	0 - 1 - 6 - 3
471266/09	REQUERIMENTO EXTERNO	PARANAPREVIDÊNCIA	0 - 1 - 6 - 3
369190/08	REQUERIMENTO	PAULO RICARDO RODELLA	0 - 1 - 6 - 3
354592/08	REQUERIMENTO	PAULO RICARDO RODELLA	0 - 1 - 6 - 3
358482/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
531447/09	REQUERIMENTO EXTERNO	PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL	0 - 1 - 6 - 3
136374/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	0 - 1 - 6 - 3
375492/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
625367/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
322000/07	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
405606/07	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
69201/05	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
596634/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
30379710	REQUERIMENTO EXTERNO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	0 - 1 - 6 - 3
100167/08	REQUERIMENTO	PROCURADORIA REGIONAL NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA	0 - 1 - 6 - 3
184793/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE LONDRINA	3 - 2 - 3 - 10
431019/09	REQUERIMENTO EXTERNO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FORMOSA DO OESTE	0 - 1 - 6 - 3
344597/08	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARANIÁÇU	0 - 1 - 6 - 3
258690/08	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	0 - 1 - 6 - 3
352204/08	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA	0 - 1 - 6 - 3
487529/09	JUNTADA DE OFÍCIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	0 - 1 - 6 - 3
217173/09	JUNTADA DE OFÍCIO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
274495/09	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
431710/09	REQUERIMENTO EXTERNO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA	0 - 1 - 6 - 3
502931/08	REQUERIMENTO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIO BRANCO DO SUL E ITAPERUÇU	0 - 1 - 6 - 3
65757/08	REQUERIMENTO	QUINTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA	0 - 1 - 6 - 3
269726/09	REQUERIMENTO	RAUL RAFAEL HEINEMANN	0 - 1 - 6 - 3
426988/09	REQUERIMENTO EXTERNO	REINALDO GOMES RIBEIRETE	0 - 1 - 6 - 3
94269/08	REQUERIMENTO	RENATA PINTO DA SILVA	0 - 1 - 6 - 3



PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
401833/08	REQUERIMENTO	RICARDO RADOMSKI	0 - 1 - 6 - 3
359950/08	REQUERIMENTO	ROQUE JORGE FADEL	0 - 1 - 6 - 3
359942/08	REQUERIMENTO	ROQUE JORGE FADEL	0 - 1 - 6 - 3
359969/08	REQUERIMENTO	ROQUE JORGE FADEL	0 - 1 - 6 - 3
446993/08	REQUERIMENTO	ROSIMERI LIMA TOME	0 - 1 - 6 - 3
391056/08	REQUERIMENTO	RUBEM ARNOLDO KUHNE	0 - 1 - 6 - 3
444095/08	REQUERIMENTO	RUBEM ARNOLDO KUHNE	0 - 1 - 6 - 3
359560/08	REQUERIMENTO	RUBENS DE SOUZA PEREIRA	0 - 1 - 6 - 3
487126/08	REQUERIMENTO	RUI ANTONIO DOS SANTOS	0 - 1 - 6 - 3
58918907	REQUERIMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACÃO E DA PREVIDENCIA	0 - 1 - 6 - 3
117925/06	JUNTADA DE OFÍCIO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0 - 1 - 6 - 3
167139/05	REQUERIMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	0 - 1 - 6 - 3
621345/08	REQUERIMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	0 - 1 - 6 - 3
141061/09	REQUERIMENTO	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	0 - 1 - 6 - 3
341660/08	REQUERIMENTO	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE LOBATO	0 - 1 - 6 - 3
296215/08	JUNTADA DE OFÍCIO	SILOM SCHMIDT	0 - 1 - 6 - 3
365683/08	REQUERIMENTO	SILOM SCHMIDT	0 - 1 - 6 - 3
576591/07	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO	0 - 1 - 6 - 3
576630/07	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO	0 - 1 - 6 - 3
576613/07	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIAO	0 - 1 - 6 - 3
48571/09	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
52080/09	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	0 - 1 - 6 - 3
88191/07	REQUERIMENTO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE GUARANIACU	0 - 1 - 6 - 3
494980/08	REQUERIMENTO	SOCIEDADE DE AMPARO AO NECESSITADO MEDIANEIRENSE	0 - 1 - 6 - 3
75099/09	REQUERIMENTO	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA	0 - 1 - 6 - 3
368062/08	REQUERIMENTO	TELMA MARANHO GOMES	0 - 1 - 6 - 3
369808/08	REQUERIMENTO	TERENCIO BARBOSA	0 - 1 - 6 - 3
356994/08	REQUERIMENTO	TOBIAS SOUZA DE OLIVEIRA	0 - 1 - 6 - 3
587287/08	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0 - 1 - 6 - 3
293805/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0 - 1 - 6 - 3
213933/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0 - 1 - 6 - 3
293783/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0 - 1 - 6 - 3
228825/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	0 - 1 - 6 - 3
354898/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS	0 - 1 - 6 - 3
228892/09	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	0 - 1 - 6 - 3
492561/08	JUNTADA DE OFÍCIO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
21854306	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
20917/04	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
209978/06	REQUERIMENTO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
218293/09	JUNTADA DE OFÍCIO	UENP - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO	0 - 1 - 6 - 3

PROTOCOLO	ASSUNTO	ENTIDADE	CLASSIFICAÇÃO
39063/08	REQUERIMENTO	UNIÃO DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
131541/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	UNIDADE SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ROLÂNDIA	3 - 2 - 3 - 10
337845/09	REQUERIMENTO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	0 - 1 - 6 - 3
244959/08	REQUERIMENTO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
505442/08	REQUERIMENTO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
203469/07	REQUERIMENTO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	0 - 1 - 6 - 3
215897/06	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	3 - 2 - 3 - 10
204166/05	CERTIDÃO LIBERATÓRIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	3 - 2 - 3 - 10
152365/09	REQUERIMENTO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ	0 - 1 - 6 - 3
369735/08	REQUERIMENTO	VALDECIR ALBIERI	0 - 1 - 6 - 3
449430/09	REQUERIMENTO EXTERNO	VALDEMAR JOSÉ CASTRO	0 - 1 - 6 - 3
457820/08	REQUERIMENTO	VALDIR JOSÉ VEIT	0 - 1 - 6 - 3
159650/08	REQUERIMENTO	VALDIR LUIZ ROSSONI	0 - 1 - 6 - 3
417547/09	JUNTADA DE OFÍCIO	VALTER APARECIDO PEGORER	0 - 1 - 6 - 3
417520/09	JUNTADA DE OFÍCIO	VALTER APARECIDO PEGORER	0 - 1 - 6 - 3
359810/08	REQUERIMENTO	VICENTE SOLDA	0 - 1 - 6 - 3
142998/09	REQUERIMENTO	VITOR FERNANDO MARTINS PESTANA	0 - 1 - 6 - 3
168462/08	REQUERIMENTO	WALDYR ORTENCIO PUGLIESI	0 - 1 - 6 - 3
186916/08	REQUERIMENTO	WALTER ZANOTTO LOPES	0 - 1 - 6 - 3
333734/09	REQUERIMENTO	WELLINGTON NOGOSEKI	0 - 1 - 6 - 3
169833/08	REQUERIMENTO	WILSON ATHAYDE	0 - 1 - 6 - 3
316739/08	REQUERIMENTO	WILSON JARDIM DE CARVALHO	0 - 1 - 6 - 3

Despachos

PROCESSO Nº: 567350/12
ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER
ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO
DESPACHO: 877/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pela 1ª Inspeção de Controle Externo, em que notícia à Diretoria de Análise de Transferências acerca da existência de Convênios, Termos de Parceria e Contratos de Gestão celebrados pela Copel e suas subsidiárias, antes do ano de 2012, com as características de transferências voluntárias, sem a devida prestação de contas.

II- Por meio do Despacho nº 3422/12 do Gabinete da Presidência determinou-se o encaminhamento de ofício à Procuradoria Geral do Estado, representada pelas Procuradoras Amanda Louise Ramajo Corvello Barreto e Claudia Picoletto, para manifestação acerca da matéria, sem obter-se, contudo, resposta à solicitação.

III- Considerando-se o decurso do tempo transcorrido desde a propositura do expediente, determinou-se o encaminhamento do feito à 1ª Inspeção de Controle Externo para manifestação acerca da continuidade do pleito, a qual, em síntese, ponderou que o presente teve por objetivo tão somente alertar a Diretoria de Análise de Transferências sobre a situação relatada em epígrafe, não possuindo, contudo, o propósito de invadir ou questionar as atribuições daquela Unidade.

IV- Observa-se que a matéria objeto deste expediente já foi alvo de questionamento efetuado pela Copel a esta Corte (protocolo nº 31810-1/13), em que, acompanhando-se a Informação 308/13-DAT, orientou-se a Entidade sobre os procedimentos a serem adotados nos casos das transferências ora tratadas. Ante o exposto, considerando-se o atingimento dos objetivos deste protocolado, determina-se o encaminhamento do feito à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

V- Publique-se.
Gabinete da Presidência, 24 de março de 2014.

-assinatura digital-
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente



PROCESSO Nº: 242796/14
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 884/14

I- Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, em que reitera pedido de envio de cópia de eventual procedimento específico instaurado nesta Corte para apurar a má utilização dos aparelhos celulares pelos servidores da Ferroeste, bem como da Informação da 1ª Inspeção de Controle Externo exarada nos autos nº 807466/12.

II- Conforme Despacho nº 409/13 desta Presidência, proferido nos autos nº 807466/12, não foi localizado nesta Corte nenhum procedimento específico para apurar a situação supramencionada, noticiando-se, contudo, naquela ocasião, o apontamento da questão no Relatório Quadrimestral da Ferroeste, atinente ao terceiro quadrimestre de 2009.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos autos nº 807466/12, bem como do presente, e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 203936/14
ENTIDADE: VARA DA FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
INTERESSADO: VARA DA FAMÍLIA DO FORO REGIONAL DE IBIPORÃ
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 905/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pela Vara de Família do Foro Regional de Ibiporã, em que solicita a indicação do índice de gastos com pessoal do Município.

II- A Diretoria de Contas Municipais, em Informação nº 526/14 (peça nº 5) acosta os dados solicitados.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 25 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 190460/14
ENTIDADE: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
INTERESSADO: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUARAPUAVA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 918/14

Considerando-se que o presente requerimento já foi analisado por esta Presidência, nos termos do Despacho nº 743/14-GP, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 844, do dia 20/03/2014, encaminhe-se à Diretora de Protocolo para que, após juntada dos Avisos de Recebimento respectivos, proceda ao encerramento do feito.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 221691/14
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 920/14

Nos termos do Parecer nº 162/14 da Diretoria Jurídica, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para fins de encerramento.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 186055/14
ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
DESPACHO: 922/14

I- Trata-se de expediente oriundo da Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba, em que solicita informações acerca da existência de licitações no âmbito estadual, envolvendo as empresas mencionadas naquela peça.

II- Encaminhado o feito à Diretoria de Licitações e Contratos-DLC, Diretoria de Administração do Material e Patrimônio-DAMP e Diretoria de Contas Estaduais, estas afirmam não terem encontrado em seus cadastros quaisquer registros atinentes às empresas supramencionadas.

III- Comunique-se ao solicitante.

IV- Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para fins de disponibilizar cópia dos presentes autos e proceder ao encerramento do feito.

V- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 26 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 252767/14
ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO SUDOESTE DO PARANÁ
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 937/14

I- Trata-se de expediente encaminhado pela Associação das Câmaras Municipais do sudoeste do Paraná, entidade de caráter civil e sem fins lucrativos, em que solicita a esta Corte esclarecimentos acerca da legalidade das contribuições a ela destinadas pelos Poderes Legislativos Municipais.

II- Observo que a matéria ora trazida a colação envolve questionamento acerca da aplicação de dispositivos legais concernentes à matéria de competência deste Tribunal, tema este que poderá ser objeto de Consulta a esta Corte, deste que, formulada em tese e atendidos os demais requisitos previstos nos arts. 311 e 312 do Regimento Interno[1].

No caso em análise ressalta-se que a parte não possui legitimidade para a propositura de Consulta e que o presente instrumento não se mostra adequado ao atendimento do pleito, eis que não compete a esta Presidência decidir monocraticamente matéria atribuída aos órgãos colegiados deste Tribunal, pelo que deixo de atender ao presente requerimento.

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. Art. 311. A consulta formulada ao Tribunal de Contas, conforme o disposto no Título II, Capítulo II, Seção VII, da Lei Complementar nº 113/2005, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser formulada por autoridade legítima;

II - conter apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa de dúvida;

III - versar sobre dúvida na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal;

IV - ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta;

V - ser formulada em tese.

§ 1º Havendo relevante interesse público, devidamente motivado, a consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e aplicação da legislação, em caso concreto, poderá ser conhecida, mas a resposta oferecida pelo Tribunal será sempre em tese.

§ 2º Quando, na hipótese do parágrafo anterior, empresa privada for, direta ou indiretamente, beneficiada, é vedada a resposta à consulta.

Art. 312. Estão legitimados para formular consulta:

I - no âmbito estadual, Governador do Estado, Presidente de Tribunal de Justiça, Presidente da Assembleia Legislativa, Secretários de Estado, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral do Estado, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo Estado e conselhos constitucionais e legais;

II - no âmbito municipal, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios intermunicipais e conselhos constitucionais e legais;

III - Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

IV - O Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 480215/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE TOLEDO, JOSE CARLOS SCHIAVINATO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 939/14

I. Trata de requerimento feito em 2012 pelo Município de Toledo, objetivando emissão de certidão específica para operação de crédito. Pelo Ofício nº 645-a/2012/GAB, de 17 de julho de 2012, o requerente solicitou o cancelamento do pedido.

II. Em face do relatado, em conformidade com os termos do despacho nº 169/14, peça 11, da Diretoria de Contas Municipais, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 530999/12
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND, DALILA JOSÉ DE MELLO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO: 940/14

I. Trata de requerimento feito em 2012 pelo Município de Assis Chateaubriand,



objetivando emissão de certidão específica para operação de crédito. Pelo Ofício Gab. nº 245/2012, de 14 de agosto de 2012, o requerente solicitou a exclusão do pedido.

II. Em face do relatado, em conformidade com os termos do despacho nº 170/14, peça 6, da Diretoria de Contas Municipais, determino o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 252759/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 942/14

I. Trata o presente do Ofício nº 100/2014-PAD, endereçado ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, pelo qual a Universidade Estadual de Maringá discorre sobre o evento "1º Fórum de Pró-Reitores de Administração das Universidades Estaduais do Paraná", realizado nos dias 13 e 14 de março de 2014 naquela Instituição e que contou com a participação do Conselheiro e de outros servidores desta Corte de Contas.

II. Em face do original do mencionado ofício ter sido encaminhado ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, conforme confirmação obtida junto à Diretoria de Protocolo, e do presente processo não merecer diligência adicional, determino, em consonância com o Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o seu encerramento.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 252686/14

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 951/14

I. Trata o presente do Ofício nº 099/2014-PAD, pelo qual a Universidade Estadual de Maringá discorre sobre o evento "1º Fórum de Pró-Reitores de Administração das Universidades Estaduais do Paraná", realizado nos dias 13 e 14 de março de 2014 naquela Instituição e que contou com a participação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e de outros servidores desta Corte de Contas.

II. Em face do original do mencionado ofício já ter sido recebido por este Presidente, e do presente processo não merecer diligência adicional, determino, em consonância com o Art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento deste.

Gabinete da Presidência, 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PROCESSO Nº: 157594/14

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GILSON JOSE THEODOROSKI GANDRA

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 952/14

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor Gilson José Theodoroski Gandra, matrícula nº 50.569-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na Diretoria de Protocolo, em que solicita o ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária conforme o disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

A Diretoria de Gestão de Pessoas, em Instrução nº 34/14, peça 8, opina pelo deferimento do pedido a partir de 21 de abril de 2012. No mesmo sentido manifestou-se a Diretoria Jurídica, em Parecer nº 152/14.

II. Encaminhe-se à PARANAPREVIDÊNCIA, nos termos da Instrução nº 34/14 da Diretoria de Gestão de Pessoas, disponibilizando-se cópia também do processo autuado sob o nº 25140-6/13, referente à contagem de tempo do servidor.

III. Após, envie-se à Diretoria de Protocolo para autuação como processo de servidor e distribuição, nos termos regimentais.

IV. Publique-se.

Gabinete da Presidência, 28 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 194/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 252887/14-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto às Prefeituras Municipais de Barracão, Santo Antônio do Sudoeste, Mariópolis e Manfredópolis, relativa aos anos de 2013 e 2014, no período de 31/03/2014 a

04/04/2014.

Servidor	Matrícula	Cargo
FERNANDO MATHEUS DA SILVA	51.781-0	AC-F/01
GUILHERME HANSEN FARAJ	51.453-5	TC-C/09

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 195/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 312524/10, resolve

TORNAR PÚBLICO que, a partir de 07 de janeiro de 2014, a servidora MIRIAN DE OLIVEIRA GIL, Matrícula nº 51.469-1, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 196/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o Art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 80413/14, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA INTEGRAL, a pedido, à servidora MARIA ISABEL ATHAYDE FONTANA, Matrícula nº 50.310-0, no cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com base no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com os proventos de inatividade a que faz jus, mensais e integrais, no montante de R\$ 12.923,44 (doze mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos), sujeitos aos limites estabelecidos em lei, conforme cálculo apresentado na Informação nº 43/14, da Diretoria de Gestão de Pessoas, peça 16, em consonância com o Parecer nº 2.053/14, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, peça 5, e, ainda, com base no Ato de Benefício Previdenciário nº 33.809/14, da PARANAPREVIDÊNCIA, peça 14, dos autos do processo acima referido.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 197/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05, em conformidade com a Portaria nº 257/13, e tendo em vista o contido no Ofício Interno nº 3/14, de 27 de março de 2014, da 7ª Inspeção de Controle Externo, resolve

CONCEDER a IVANA MARIA PIERIN FURIATI, matrícula nº 50.901-9, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação de função prevista no art. 2º, Inciso II, da Lei nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelo exercício das atribuições de Coordenador de Fiscalização da 7ª Inspeção de Controle Externo, a partir de 27 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

PORTARIA Nº 198/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 245317/14-TC, resolve

CONCEDER de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora CÉLIA MARIA DE SOUZA, Matrícula nº 50.844-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 21 a 28 de março de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente



PORTARIA Nº 199/14

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 238523/14-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora DENISE BERNARDES CHAVES DA SILVA, Matrícula nº 51.444-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 21 de março a 04 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 28 de março de 2014.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

Emerson Ademar Gimenes Diretor de Gabinete da Presidência
Akichide Walter Ogasawara Diretor de Contas Municipais
Alexandre Antonio dos Santos Diretor de Auditorias
Claudiamara Haas Diretora de Gestão de Pessoas
Claudio Henrique de Castro Diretor de Execuções
Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Edemilson Jose Pego Diretor de Contas Estaduais
Edilmario Roberto Kotovicz Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Elias Gandour Thomé Diretor de Finanças
Juliano Woellner Kintzel Diretor de Licitações e Contratos
Gerson Luiz Koch Diretor da Escola de Gestão Pública
Gilberto Dalla Costa Fernandes Diretor de Planejamento
Luiz Henrique de Barbosa Jorge Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Ribeiro Losso Diretor Jurídico
Nilson Pohl Diretor de Comunicação Social
Osnivaldo de Oliveira Vargas Controladoria Interna
Reginaldo Bitello Diretor de Informações Estratégicas
Roberto Carlos Bossoni Moura Diretor de Controle de Atos de Pessoal
Roberto Luzzi Campos Diretor de Administração do Material e Patrimônio
Rubens Marcelo Sciena Diretor de Tecnologia da Informação
Sandra Maritza Becher de Oliveira Diretora de Análise de Transferências
Sergio Jose Buzato Diretor de Manutenção e Apoio Administrativo
Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli 3ª Inspeção de Controle Externo
Daniel Dallagnol 4ª Inspeção de Controle Externo
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira 5ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz 6ª Inspeção de Controle Externo
Fabiola Ferreira Delázari 7ª Inspeção de Controle Externo

Composição Biênio 2013/2014

Tribunal Pleno

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente
José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Vice Presidente
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Vera Lucia Amaro Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

José Durval Mattos do Amaral Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor
Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Estephania Domenici Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Fabio de Souza Camargo Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Ivan Lelis Bonilha Conselheiro Corregedor-Geral
Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
Angela Cassia Costaldello Procuradora
Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador
Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora
Vacância Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes Secretário Geral

Administrativo

Angelo José Bizineli Diretor Geral
Luiz Bernardo Dias Costa Coordenador Geral

